

**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL
JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de maio de 2006

- número 197 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

Desembargadores Federais

FRANCISCO CAVALCANTI

Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Vice-Presidente

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Corregedor

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

MARGARIDA CANTARELLI

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Diretor da Revista

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretora Geral: Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Maria Carolina Priori Barbosa

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Apoio Técnico e Diagramação:
Arivaldo Ferreira Siebra Júnior
Maria Madalena Salsa Aguiar

Endereço eletrônico: www.trf5.gov.br
Correio eletrônico: revista.dir@trf5.gov.br

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil	27
Jurisprudência de Direito Constitucional	37
Jurisprudência de Direito Penal	57
Jurisprudência de Direito Previdenciário	71
Jurisprudência de Direito Processual Civil	83
Jurisprudência de Direito Processual Penal	105
Jurisprudência de Direito Tributário	115
Índice Sistemático	129
Índice Analítico	143

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO
SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL-EX-CELETISTA-ODONTÓLOGA-TEMPO DE SERVIÇO LABORADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS-TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO-CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM COM A CONTAGEM PRIVILEGIADA-POSSIBILIDADE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. EX-CELETISTA. ODONTÓLOGA. TEMPO DE SERVIÇO LABORADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO. LEI Nº 8.112/90. CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM COM A CONTAGEM PRIVILEGIADA. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL DAS PARCELAS ANTERIORES AO LUSTRO QUE ANTECEDEU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

- Em se tratando de relação jurídica de prestação continuada, é assente o entendimento de que a contagem do prazo prescricional renova-se a cada mês pela omissão do pagamento, renova-se continuamente, não começando a correr o prazo prescricional a partir da data do ato ou fato que originou o direito, sendo alcançadas pela prescrição qüinqüenal apenas as parcelas vencidas e não reclamadas antes do lustro anterior ao ajuizamento da ação. Entendimento pacificado em nossos Tribunais.

- Encontra-se consolidado no âmbito jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento no sentido de que o servidor que estava vinculado ao regime celetista que conferia o direito à contagem de tempo especial para fins de aposentadoria, por ocasião da conversão para o Regime Jurídico Único, Lei nº 8.112/90, não perdeu o tempo de serviço prestado anteriormente, por já ter se integrado ao seu patrimônio jurídico. Precedente: (STJ – AGRESP 545653 – MG – 5ª T. – Rel.

Min. Gilson Dipp – DJU 02.08.2004 – p. 00507). “A jurisprudência desta Corte, por intermédio das duas Turmas que integram a Eg. Terceira Seção, firmou posicionamento no sentido de que o professor faz jus à contagem do tempo de serviço prestado em condições perigosas e insalubres na forma da legislação vigente, à época da prestação de serviço, ou seja, com o acréscimo previsto na legislação previdenciária de regência, considerando ter direito à conversão do tempo de serviço exercido no magistério como atividade especial. (...)”.

- O posicionamento desta Corte, inclusive com pronunciamento desta eg. Turma, quanto à vedação à contagem privilegiada do tempo de serviço exercido em condições especiais, por servidores ex-celetistas, em face das disposições do art. 40, § 1º, da CF/88; do art. 186, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e do art. 4º, inc. I, da Lei nº 6.226/75, recepcionado pelo art. 96, inc. I, da Lei nº 8.213/91, ante a previsão da necessidade de lei complementar e específica a regulamentar a matéria, esta egrégia Turma já decidiu, à unanimidade, no sentido de que enquanto não editada a lei complementar que venha a fornecer os novos parâmetros a serem aplicados resta recepcionada como lei complementar a legislação ordinária vigente. Precedente: (TRF 5ª R. - AP-MS 084640 - (2003.82.00.001268-2) - PB - 1ª T. - Rel. Des. Fed. Francisco Wildo - DJU 17.09.2003 - p. 1056).

- Destarte, o servidor público que, quando ainda celetista, laborava em condições especiais, tem o direito de averbar o tempo de serviço com direito à contagem privilegiada para fins de aposentadoria, na forma da legislação anterior, antes da Lei 8.112/90, portanto acertada a decisão *a quo*, que condenou o INSS a expedir certidão de tempo de serviço prestado sob condições especiais, e reconheceu o direito da demandante à revisão de sua aposentadoria, com pagamentos das prestações vencidas, devendo ser reformada a decisão singular, apenas para se excluir da condenação as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal.

- Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

Apelação Cível nº 368.738-PB

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 23 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-TERMO DE COMPROMISSO-IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÕES AOS EX-USUÁRIOS DA ADMED-PE-IMPOSSIBILIDADE-APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. TERMO DE COMPROMISSO. LEI 9.656/98. IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÕES AOS EX-USUÁRIOS DA ADMED-PE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

- Agravo de instrumento contra decisão que antecipou os efeitos da tutela para suspender cláusulas de carências impostas pela Agência Nacional de Saúde, aos ex-usuários da ADMED-PE, ao assumir a carteira de clientes desta.

- A Lei 9.656/98, em seu artigo 29-A, determina que o termo de compromisso firmado entre a ANS e a operadora de plano de saúde não pode trazer restrições aos direitos dos usuários. As resoluções da ANS devem ser interpretadas em consonância com a norma legal.

- Se os planos de saúde da prestadora anterior não impunham restrições quanto aos serviços oferecidos, não é possível a inclusão de cláusulas contratuais de carências, uma vez que afrontam a legislação citada e o Código de Defesa do Consumidor.

- Os aumentos dos planos de saúde não podem ser exorbitantes, causando excessivo gravame aos usuários.

- O risco de desequilíbrio econômico dos contratos, aduzidos pela agravante, requer a produção de provas que devem ser feitas no curso da ação civil.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 63.554-PE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 28 de março de 2006, por maioria)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO MILITAR-QUADRO ESPECIAL
DE SARGENTOS DA MARINHA-MILITAR COM HISTÓRICO
REPLETO DE PUNIÇÕES CONSIDERADO NÃO RECOMEN-
DADO PELA COMISSÃO DE PROMOÇÃO-MATRÍCULA NO
ESTÁGIO-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO MILITAR PARA O QUADRO ESPECIAL DE SARGENTOS DA MARINHA. MILITAR COM HISTÓRICO REPLETO DE PUNIÇÕES CONSIDERADO NÃO RECOMENDADO PELA COMISSÃO DE PROMOÇÃO. MATRICULA NO ESTÁGIO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.

- Os militares que pretendem integrar os Quadros Especiais de Sargentos, além de terem que preencher os requisitos objetivos previstos no Plano de Carreira de Praças da Marinha, terão que se submeter a avaliação perante a Comissão de Promoção de Praças – CPP.

- Parecer emitido pela Comissão de Promoção considerando o agravado não recomendado para o exercício das tarefas inerentes ao cargo de sargento da marinha, em face do conjunto de contravenções disciplinares por ele praticadas ao longo de sua carreira militar.

- Considerando que o ato que indeferiu a matricula do agravado não decorreu de inobservância dos requisitos objetivos previstos no Plano, mas de posicionamento desfavorável da Comissão de Promoção, penso que a decisão agravada, embora lógica, não se coaduna com a disciplina castrense, cujo rigor não admite transgressões, além de adentrar na esfera de atribuições da Administração, única competente para aferir a conveniência da promoção de seus membros.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 65.370-RN

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 21 de março de 2006, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO-PREGÃO-ANÁLISE DA EXEQÜIBILIDADE DAS
PROPOSTAS FEITA APENAS APÓS A FASE DOS LANCES-
LICITUDE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. ANÁLISE DA EXEQÜIBILIDADE DAS PROPOSTAS. ART. 4º, VII E XI, DA LEI 10.520/03. ANÁLISE FEITA APENAS APÓS A FASE DOS LANCES. LICITUDE.

- Na licitação sob a modalidade Pregão, análise acerca da exeqüibilidade das propostas pode ser feita em duas oportunidades: (1) uma, logo no início da sessão, no momento em que o Pregoeiro Oficial recebe e abre os envelopes contendo as propostas de preço; (2) a outra, após a apresentação dos lances verbais e a classificação das propostas apresentadas, quando o Pregoeiro analisará a aceitabilidade daquela que estiver em primeiro lugar (art. 4º, VII e XI, da Lei 10.520/03).

- Diante da possibilidade, conferida pela Lei 10.520/03, de que a exeqüibilidade das propostas seja aferida tanto *antes* quanto *depois* da fase da apresentação dos lances, não há como taxar de ilegal ou viciado o procedimento em que tal análise não tenha se dado logo em seu início, já no instante em que são recebidas as propostas dos licitantes.

- AGTR provido, para determinar o imediato prosseguimento do Pregão Eletrônico 11/2005, com a contratação da empresa vencedora.

Agravo de Instrumento nº 65.543-PE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 14 de março de 2006, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
CONCURSO-POSSE-EXAME MÉDICO ADMISSIONAL-INAP-
TIDÃO FÍSICA DECLARADA EM FACE DE GRAVIDEZ DE
ALTO RISCO-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO. POSSE. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL. INAPTIDÃO FÍSICA DECLARADA EM FACE DE GRAVIDEZ DE ALTO RISCO. IMPOSSIBILIDADE.

- Na hipótese de se tratar de candidata aprovada no concurso público federal para provimento de cargos de analista previdenciário do INSS, que ao ser submetida ao exame médico admissional foi considerada “inapta” pela Junta Médica do próprio Instituto, em face da gravidez de alto risco.

- O que exige a Lei 8.112/90 para a posse do servidor é a sua aptidão física e mental para o exercício do cargo, demonstrada por meio de prévia inspeção médica oficial (art. 14). Se verificado, em razão de circunstâncias particulares – gravidez de alto risco – que o empossando não pode submeter-se a esforço físico, não enseja a sua reprovação, por não se constituir incapacidade, mas mera situação transitória que impede a realização de determinadas atividades.

- Desigual seria retirar da agravada o direito ao cargo que conquistou, como se fosse a gravidez um estado patológico que inviabilizasse a própria participação no concurso. Além de que o seu estado de saúde delicado está intrinsecamente relacionado com o seu estado de gravidez, sendo este equiparado à força maior.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 55.419-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 9 de março de 2006, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO-SUBSTITUIÇÃO DO
TITULAR-FUNÇÃO COMISSIONADA-DIREÇÃO E CHEFIA-
CARGO DE NATUREZA ESPECIAL-DIFERENÇA REMUNE-
RATÓRIA-PERCEPÇÃO-PRIMEIROS TRINTA DIAS-DIREITO
DE OPÇÃO-POSSIBILIDADE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO. SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR. FUNÇÃO COMISSIONADA. DIREÇÃO E CHEFIA. CARGO DE NATUREZA ESPECIAL. ART. 38 DA LEI Nº 8.112/90. RJU. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.527/97. DIFERENÇA REMUNERATÓRIA. PERCEPÇÃO. PRIMEIROS TRINTA DIAS. DIREITO DE OPÇÃO. RESOLUÇÃO 214 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. POSSIBILIDADE.

- Não há que se falar em restrição ao direito de opção de servidor do Poder Judiciário à percepção das vantagens remuneratórias inerentes à substituição de função comissionada, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do seu titular, ainda que por prazo inferior a trinta dias.

- Inexistência de expressa vedação, nesse sentido, no teor do art. 38 e seus parágrafos da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único – RJU), com a redação conferida pela Lei nº 9.527/97.

- Necessidade de restringir o direito à opção remuneratória unicamente às substituições voltadas ao exercício provisório de funções comissionadas voltadas às atividades de direção ou chefia e aos cargos de natureza especial.

- Resolução 214 do Conselho da Justiça Federal em consonância com os dispositivos legais antes mencionados.

- Precedentes.

- A concessão parcial do pedido enseja a aplicação da hipótese de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Estatuto Processual Civil.

- Apelação e remessa oficial, em parte, providas.

Apelação Cível nº 333.826-RN

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 14 de março de 2006, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO-ADVOCACIA DA UNIÃO-EXIGÊNCIA DE PRÁTICA FORENSE – PERÍODO MÍNIMO DE 2 ANOS-EXERCÍCIO DO SERVIÇO PÚBLICO NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO (NÍVEL MÉDIO) POR TEMPO SUPERIOR AO EXIGIDO NO EDITAL-PRÁTICA FORENSE COMPROVADA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ADVOCACIA DA UNIÃO. EXIGÊNCIA DE PRÁTICA FORENSE – PERÍODO MÍNIMO DE 2 (DOIS) ANOS. EXERCÍCIO DO SERVIÇO PÚBLICO NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO (NÍVEL MÉDIO) POR TEMPO SUPERIOR AO EXIGIDO NO EDITAL. PRÁTICA FORENSE COMPROVADA. INSCRIÇÃO DEFINITIVA. POSSIBILIDADE.

- Objetiva-se no presente recurso cassar a liminar que concedeu os efeitos da tutela antecipada, determinando a inscrição do candidato na etapa subsequente do Concurso Público para Provimento de Cargos de Advogado da União, afastando a exigência de comprovação de dois anos de prática forense.

- A Lei Complementar nº 73/93 prevê as condições a serem adimplidas pelos candidatos para acesso aos cargos de Procurador da Fazenda Nacional e da AGU, estabelecendo como exigência o exercício da prática forense por, no mínimo, 2 (dois) anos, sem, contudo, detalhar o que seria entendido como exercício da prática forense, cabendo à AGU delimitá-lo no sentido e alcance, circunscrevendo-o qualitativamente.

- Entre os requisitos essenciais para a inscrição definitiva constantes do item 7.2.4 do Edital 2/2004 – AGU/CESPE/UNB, repetido no item 2.2.4 do Edital 5/2004 – AGU/CESPE/UNB, exige-se a comprovação de um período mínimo de 2 (dois) anos de prática forense, prestando-se para tal a comprovação de cumprimento de estágio.

- Afigura-se patente a incoerência no posicionamento da AGU, ao considerar, para efeito de prática forense, o tempo do estágio do agravado na 11ª Vara Cível e não computar, para o mesmo fim, o período em que este serviu no citado cartório como servidor público, com mais responsabilidades e atribuições. É de aplicar-se à hipótese o princípio da razoabilidade, para entender que o candidato preencheu o requisito de prática forense e reconhecer o seu direito à efetivação da inscrição definitiva.

- Agravo regimental prejudicado e agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 59.930-CE

Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (Convocada)

(Julgado em 7 de fevereiro de 2006, por maioria)

**ADMINISTRATIVO
MILITAR TEMPORÁRIO-LICENCIAMENTO DA AERONÁUTICA-REGIME AUTORITÁRIO-REINTEGRAÇÃO À CARREIRA MILITAR CUMULADA COM TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA-ANISTIA-AUSÊNCIA DE PROVAS-PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MILITAR TEMPORÁRIO. LICENCIAMENTO DA AERONÁUTICA. REGIME AUTORITÁRIO. REINTEGRAÇÃO À CARREIRA MILITAR CUMULADA COM TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. ANISTIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. ART. 1º DO DECRETO Nº 20910/32.

- Em não tendo sido provado o caráter político arbitrário do ato que licenciou os autores das Forças Armadas, há que se enquadrá-lo como um ato legal e legítimo, praticado pela administração da Aeronáutica com esteio na legislação correlata aos militares temporários, constituindo-se, portanto, num ato impassível de questionamentos. Portanto, à presente situação aplicar-se-á a regra insculpida no art. 1º, do Decreto nº 20910/32.

- A lesão ao direito dos autores ocorreu no momento em que se efetivou a sua exclusão da carreira militar – nos anos de 1972 a 1977 –, fato que deve ser considerado como *dies a quo* para contagem do prazo prescricional. E como a presente demanda, visando à anulação desse ato, foi ajuizada somente em maio de 1998, mais de vinte anos após os licenciamentos, não se há de olvidar que o direito de ação se encontra atingido pela prescrição.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 242.276-PE

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado)

(Julgado em 16 de março de 2006, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO CIVIL

CIVIL
RESPONSABILIDADE CIVIL-DANO MORAL-ABERTURA DE
CONTA CORRENTE-FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO CORREN-
TISTA-DÉBITO-INCLUSÃO INDEVIDA NO SERASA-CABI-
MENTO DE INDENIZAÇÃO

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. ABER-
TURA DE CONTA CORRENTE. FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO
CORRENTISTA. DÉBITO. INCLUSÃO INDEVIDA NO SERASA.
CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE NATUREZA REPARATÓRIA
E PEDAGÓGICA.

- Constitui descumprimento contratual ensejador de indeniza-
ção por dano moral o equívoco cometido por instituição fi-
nanceira ao inscrever o nome do correntista no SERASA, por
força de débito existente em conta corrente aberta sem autori-
zação do correntista.

- Constatado o evento danoso, é devida indenização de natu-
reza sancionatória (para o agente do dano); ressarcitória como
compensação do constrangimento sofrido pela vítima, sem que
o montante razoavelmente fixado possa caracterizar enriqueci-
mento ilícito e didática, para cobrar maior responsabilidade
dos bancos na prestação do serviço de abertura e manutenção
das contas correntes.

- Provimento do recurso adesivo para majorar a indenização,
em face dos patamares fixados por esta 3ª Turma em situações
análogas.

Apelação Cível nº 373.794-PE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 2 de março de 2006, por unanimidade)

CIVIL
SFH-DESOBEDIÊNCIA AO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL COMPROVADA POR PERÍCIA TÉCNICA-APLICABILIDADE DO ÍNDICE DE 84,32% AO SALDO DEVEDOR-LEGALIDADE DA COBRANÇA DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL-CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR-LEGALIDADE

EMENTA: CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA CONSIDERAR A PERÍCIA INIDÔNEA. PRELIMINAR REJEITADA. DESOBEDIÊNCIA AO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL COMPROVADA POR PERÍCIA TÉCNICA. APLICABILIDADE DO ÍNDICE DE 84,32% AO SALDO DEVEDOR, CONFORME PRECEDENTE DO STJ.

- Legalidade da cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial.

- Legalidade da correção do saldo devedor pela TR.

- Não há ilegalidade na utilização da Tabela Price, devendo apenas ser expurgada a capitalização de juros nos casos em que há amortização negativa.

- Legalidade da forma de amortização do saldo devedor.

- Juros legais.

- Ausência de lei específica que autorize a prática do anatocismo.

- Apelações improvidas.

Apelação Cível nº 361.307-AL

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de março de 2006, por unanimidade)

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
CITAÇÃO VALIDADA PELO COMPARECIMENTO DO RÉU EM
JUÍZO PARA CONTESTAR-TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO-ROUBO EM AGÊNCIA BANCÁRIA-RESPONSABILIDADE DO BANCO-CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR-INOCORRÊNCIA-DANO MATERIAL-DEVER DE INDENIZAR**

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE. CITAÇÃO VALIDADA PELO COMPARECIMENTO DO RÉU EM JUÍZO PARA CONTESTAR. TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO EM FACE DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS FORENSES. ROUBO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE DO BANCO. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. INOCORRÊNCIA. DANO MATERIAL. DEVER DE INDENIZAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO.

- Preliminar de intempestividade que se rejeita, posto que a sentença foi publicada em 12/05/2002. *Dies a quo* para o recurso: 13/05/2002. Em face da suspensão dos prazos nos períodos de 13 a 17.05.2002 e 20 a 24.05.2002 – Portarias nº 08 de 13/03/2002 - GJF - 6ª Vara e nº 11 de 15/05/2002 - GJF - 6ª Vara – PB, o *dies ad quem* foi 10/06/2002, data em que, a tempo e modo, a apelação foi protocolizada.

- Preliminar de nulidade de citação que não convalesce. Se o apelante compareceu atempadamente a Juízo, e ofereceu resposta, afastou qualquer nulidade relativa à citação – Código de Processo Civil – CPC, § 1º do art. 214.

- A instituição bancária é responsável por roubo ocorrido no interior de sua agência, por ser obrigada por lei (Lei 7.102/83) a tomar todas as cautelas necessárias a assegurar a incolumidade dos cidadãos, não podendo alegar força maior. O roubo é fato previsível na atividade bancária (REsp. nº 227.364/AL).

- Indenização dos danos materiais suportados pela apelada, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), verba sobre a qual incidem juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento ao mês), desde a citação, e atualização monetária, nos termos da Lei 6.899/81, a partir de 12/01/98, data do fato ilícito narrado nos autos. Verba honorária de sucumbência: 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação – artigo 20, § 4º, do CPC –, monetariamente corrigidos (os honorários) nos termos da Lei 6.899, de 1981. Apelação provida, em parte.

Apelação Cível nº 303.197-PB

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 23 de março de 2006, por unanimidade)

CIVIL E ADMINISTRATIVO
PUBLICIDADE DE MEDICAMENTOS-PODER REGULAMEN-
TAR AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-
ANVISA-RDC Nº 199/2004-LEGITIMIDADE

EMENTA: CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PUBLICIDADE DE MEDICAMENTOS. PODER REGULAMENTAR DA ANVISA. RDC Nº 199/2004. LEGITIMIDADE.

- Agravo de instrumento contra decisão que, em ação ordinária, antecipou os efeitos da tutela para permitir à empresa do comércio farmacêutico varejista que divulgue preços de medicamentos sem observância da Resolução da Diretoria Colegiada nº 199/2004, expedida pela ANVISA. Alegação de ofensa ao princípio constitucional da livre iniciativa.

- A RDC nº 199/2004 não impede a publicidade das farmácias sobre medicamentos, mas apenas regula a forma de divulgação de preços e limita o uso de marcas, fotografias, *slogans* e demais argumentos de propaganda. Além de situar-se no poder regulamentar da ANVISA, está consonante com o art. 220, § 4º, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 65.980-CE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 28 de março de 2006, por unanimidade)

CIVIL
INDENIZAÇÃO-DANOS MORAIS E MATERIAIS-COMPRA DE
IMÓVEL USADO-COBANÇA DE TAXA DE SERVIÇO NÃO
REALIZADO

EMENTA: CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMPRA DE IMÓVEL USADO. COBANÇA DE TAXA DE SERVIÇO NÃO REALIZADO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL INTERMEDIADO PELA RÉ. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

- A ré mantinha convênio com o CRECI-Conselho Regional de Corretores de Imóveis e com a APEMI- Associação Potiguar das Empresas do Mercado Imobiliário, cujo objeto era *“a desocupação e intermediação na venda de imóveis de propriedade da Caixa, no Estado do Rio Grande do Norte”*, havendo, inclusive, no parágrafo terceiro do referido contrato, a previsão legal de pagamento de comissão, por parte do comprador, para o caso de o imóvel se encontrar ocupado. Essa comissão, efetivamente, foi paga pelo ora apelante sem que o serviço tenha sido realizado.

- No caso dos autos, a confusão e desinformação de que foi vítima o demandante é superior a um simples aborrecimento, podendo, sim, ser ele considerado um evento potencialmente danoso à esfera da personalidade do autor.

- Prova suficiente de ocorrência de decréscimo no patrimônio do autor, com prejuízo material suportado por ele, já que foi obrigado a pagar por um serviço que não foi realizado.

- Caracterizado, pois, o nexo causal suficiente a configurar a responsabilidade objetiva da CEF em ressarcir a parte autora dos prejuízos decorrentes do evento de que trata a exordial.

36

- Apelação provida parcialmente.

Apelação Cível nº 378.286-RN

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 23 de março de 2006, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO-PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-NECESSIDADE-SEPARAÇÃO DE PODERES-DISCRICIONARIEDADE DO MUNICÍPIO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. NECESSIDADE. SEPARAÇÃO DE PODERES. DISCRICIONARIEDADE DO MUNICÍPIO.

- A Carta Magna reconhece a todo cidadão direito subjetivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito este oponível, inclusive, ao Estado, que pode responder por danos ambientais causados por seus agentes ou, ainda, em solidariedade com terceiros por danos por estes provocados, na hipótese de ausência ou deficiência de fiscalização da entidade privada.

- Não obstante a importância da preservação de um bem protegido constitucionalmente, toda e qualquer despesa deverá, em princípio, ser previamente autorizada pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, de modo que nenhuma autoridade pode efetuar ou ordenar despesa sem autorização legislativa, ou acima dos limites estabelecidos, nem empregar a outra finalidade, ainda que mais relevante.

- A autarquia ambiental não apontou a existência fática de recursos orçamentários para a construção do referido aterro sanitário.

- Não pode o Poder Judiciário impor ao Município a instituição de taxa de coleta de lixo, nem tampouco determinar a contratação de empréstimos ou o ajuste de parcerias e convênios, atos esses que estão inseridos no âmbito do poder discricionário da Administração Pública.

- Não há, todavia, qualquer obstáculo para que o Município apresente um projeto de aterro sanitário, com o objetivo de destinar ou depositar os resíduos sólidos da cidade, submetendo este projeto ao procedimento de licenciamento ambiental, uma vez que a elaboração e apresentação de projeto não importarão em despesa imediata e excessiva para o Município agravado. Assim como também pode ser realizada a reserva de área apropriada para a implantação do projeto.

- Agravo regimental improvido.

Agravo em Suspensão de Liminar nº 3.659-PB

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 24 de maio de 2006, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
PRECATÓRIO-EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE
TRIBUTOS E DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE PARA
COM A SEGURIDADE SOCIAL, O FGTS E A DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO PARA O RECEBIMENTO DE VALORES DECOR-
RENTES DE PRECATÓRIO JUDICIAL-MEIO COERCITIVO
INDIRETO DE COBRANÇA DE TRIBUTO-LEI Nº 11.033/04,
ART. 19-INCONSTITUCIONALIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRECA-
TÓRIO. MEIO COERCITIVO INDIRETO DE COBRANÇA DE
TRIBUTO. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO – ART. 100 DA
CF/88 *VERSUS* ART. 19 DA LEI Nº 11.033/04. INCONSTITUCIO-
NALIDADE.

- A exigência de certidões negativas de tributos federais, esta-
duais, municipais, bem como certidão de regularidade para
com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de
Serviço – FGTS e a Dívida Ativa da União para o recebimento
de valores decorrentes de precatório judicial constitui meio
coercitivo indireto de cobrança de tributo.

- A Fazenda Pública dispõe de meios legais para assegurar o
recolhimento dos créditos fiscais, seja através de execução ou
de medida cautelar fiscal.

- Precedentes do STF pela impossibilidade de tal mecanismo.

- A Constituição Federal de 1988, em seu art. 100, regulamenta
diretamente o mecanismo de pagamento dos créditos oriun-
dos de sentença judiciária devidos pela Fazenda Pública, seja
federal, estadual ou municipal, não se admitindo, portanto, a
criação de novos obstáculos por normas infraconstitucionais.

- Inconstitucionalidade do art. 19 da Lei nº 11.033/04 reconhecida pelo pleno desta Corte, por ocasião do julgamento do incidente de inconstitucionalidade no MSPL 91364-CE, Rel. Des. Federal César Carvalho (convocado), julgado em 15/03/2006.

- Concessão da segurança.

Mandado de Segurança nº 91.437-AL

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 29 de março de 2006, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL
HABEAS CORPUS-IMPETRAÇÃO VIA FAX APENAS COM O
ARRAZOADO DO IMPETRANTE-AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-
CONSTITUÍDA-NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA-
DENEGAÇÃO DO WRIT**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. IMPETRAÇÃO VIA *FAX* APENAS COM O ARRAZOADO DO IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. JUNTADA DE ORIGINAIS COM DOCUMENTAÇÃO APÓS O PARECER MINISTERIAL, MAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. CONHECIMENTO. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. IMPETRAÇÃO ANTERIOR SOB FUNDAMENTO DIFERENTE. AFIRMAÇÕES QUE CONTRADIZEM AS PROVAS TESTEMUNHAIS REPORTADAS NO RELATÓRIO POLICIAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DENEGAÇÃO DO *WRIT*.

- Juntando-se os originais do *writ* após o Parecer Ministerial mas dentro do prazo legal, contendo documentação que provaria o alegado, conhece-se do *habeas corpus*, mesmo que outro já tenha sido impetrado anteriormente, posto que o foi por fundamento diferente.

- Sustentando o impetrante posicionamento diverso daquele exposto pelas testemunhas referidas em relatório policial, há claramente a necessidade de dilação probatória para o esclarecimento dos fatos, incabível na via escolhida.

- Ordem denegada.

***Habeas Corpus* nº 2.387-SE**

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 28 de março de 2006, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
INGRESSO REGULAR DE ESTRANGEIRA NO TERRITÓRIO NACIONAL A CONVITE DE INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR-INTERESSE PÚBLICO-PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE ESTADA-MOROSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO-TRANSFORMAÇÃO DE VISTO TEMPORÁRIO EM PERMANENTE-POSSIBILIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. INGRESSO REGULAR DE ESTANGEIRA NO TERRITÓRIO NACIONAL A CONVITE DE INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR PARA MINISTRAR A DISCIPLINA DE LÍNGUA E LITERATURA ESPANHOLA. INTERESSE PÚBLICO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE ESTADA. MOROSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. TRANSFORMAÇÃO DE VISTO TEMPORÁRIO EM PERMANENTE. LEI 6.815/80. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NÃO OBSERVADO. PREJUÍZO PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL E PARA A AUTORA.

- Não há óbice em se conceder visto para permanência de estrangeira, detentora de título de Doutora em Língua e Literatura Espanhola, residindo no país desde o ano de 1999, diante de convite feito pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, para desempenhar função de elevado nível, através de relação contratual, fundada na necessidade acadêmica de excepcional interesse público, mediante pagamento mensal e regular de salário provindo do erário federal.

- Sendo concedido à estrangeira visto temporário de um (1) ano e mantida a relação de trabalho com Órgão Público Federal – UFPB, faz jus à prorrogação da sua estada no país.

- Se a própria União demonstra nos documentos colacionados aos autos que foi concedido visto provisório à apelada, com validade de um ano, fazendo registro junto ao Departamento de Polícia Federal, em 30 de setembro de 1999, como também

que foi formulado tempestivamente pedido de prorrogação de sua estada, em 16 de agosto de 2000, não se pode dizer que a sua permanência no país era irregular.

- Compete ao departamento Federal de Justiça decidir sobre a prorrogação do prazo de estada de estrangeiro no país, bem como a transformação do visto temporário em permanente, contudo, há de se salientar que a Administração Pública não pode agir arbitrariamente e deve ser eficiente na análise de seus processos administrativos, fundamentando suas decisões, a fim de evitar situações gravosas para a parte requerente. Não se confunde discricionariedade com arbitrariedade.

- Num Estado democrático e de direito onde, constitucionalmente, é garantido o acesso à justiça a brasileiros e estrangeiros, *ex vi* do artigo 5º, *caput* e inciso XXXV, da Lei Maior, incabível o argumento da União de que esta matéria estava fora da apreciação do Judiciário.

- Observando-se o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) não se pode permitir que a Administração Pública postergue, indefinidamente, a conclusão de procedimento administrativo, sendo necessário resgatar a devida celeridade, deixando a vida das pessoas e os interesses das instituições públicas subordinados ao bel-prazer de burocratas demasiadamente distantes dos fatos e das pessoas sobre quem suas decisões incidirão.

- Possibilidade de transformação de visto temporário em permanente, quando a estrangeira continua mantendo relação de trabalho com instituição federal, inclusive com nomeação para cargo efetivo de Professora Adjunta I, mediante concurso público em que logrou êxito, recebendo regularmente os seus vencimentos dos cofres da União.

- Mantida a sentença *a quo* que condenou a União a receber, processar e, ao final, deferir, se não for encontrado outro impedimento legal, o pedido da autora de transformação do visto de estada temporária em permanente.

- Remessa oficial e apelação improvidas.

Apelação Cível nº 368.058-PB

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 25 de outubro de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO
PREVIDÊNCIA SOCIAL-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL-PARLA-
MENTAR-EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO MUNICIPAL-
DESOBRIGATORIEDADE DE RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO
SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 9.506/97 ATÉ A VIGÊNCIA DA LEI
Nº 10.887/2004**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PARLAMENTAR. EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO MUNICIPAL. LEI 9.506, DE 30.10.97. LEI 8.212, DE 24.07.91. CF, ART. 195, II, SEM A EC 20/98. TRIBUTO SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS DE DECADÊNCIA ACRESCIDO DE MAIS 5 (CINCO).

- Declaração de inconstitucionalidade pelo STF em controle difuso.

- Desobrigação de recolher a contribuição sob a égide da Lei nº 9.506/97 até a vigência da Lei nº 10.887/2004.

- Restituição do valor descontado a título da contribuição. Prova relativa a um mês de recolhimento (agosto/2003).

- Restituição de outras parcelas. Necessidade de comprovação.

- Valor da condenação a ser apurado em liquidação. CPC, arts. 608 e 609.

- Correção monetária pelos mesmos índices aplicados aos créditos da autarquia. Afastamento da aplicação da SELIC. Juros de mora à razão de 1% ao mês.

- Apelação e remessa oficial às quais se nega provimento.

Apelação Cível nº 357.324-PE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 21 de março de 2006, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
EMBARGOS À EXECUÇÃO-SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL-
SINDICATO-SUBSTITUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO-NÃO
CABIMENTO-CABÍVEL APENAS A REPRESENTAÇÃO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. CABÍVEL APENAS A REPRESENTAÇÃO.

- Conforme entendimento do STJ, os sindicatos detêm legitimidade genérica para, na condição de substituto processual (defesa em juízo do direito de terceiro, em nome próprio), interpor ações de conhecimento na defesa dos interesses das categorias a eles vinculadas.

- Contudo, a fase de execução apenas poderá ser promovida pelo sindicato por representação (defesa em juízo do direito de outrem, em nome deste), ou seja, os beneficiários associados poderão executar o título judicial através da SINTSEF/RN mediante a apresentação do comprovante de filiação e de instrumento de mandato (ou ata da assembleia geral com poderes específicos). Caso os substituídos não sejam filiados ao sindicato, deverão promover a execução em nome próprio devidamente representados por advogado.

- Conquanto a apelante tenha requerido a extinção do processo, a melhor solução para deslinde do caso é a anulação da sentença para que seja regularizada a representação, por motivo de economia processual;

- Apelação provida para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à primeira instância, com o intuito de regularização da representação processual.

Apelação Cível nº 366.767-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 23 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E CIVIL
CEF-ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS OCUPADOS-OFERTA DE VENDA PARA OS OCUPANTES-ALEGAÇÃO DE VALOR EXCESSIVO-DESCABIMENTO-DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA-INEXISTÊNCIA-POSSIBILIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA-IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA OS PARTICIPANTES**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CIVIL. CEF. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS OCUPADOS. OFERTA DE VENDA PARA OS OCUPANTES. ALEGAÇÃO DE VALOR EXCESSIVO. PLEITO PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. DESCABIMENTO. DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA. INEXISTÊNCIA. OCUPAÇÃO SEM TÍTULO JURÍDICO. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PROPRIEDADE. POSSIBILIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA OS PARTICIPANTES.

- A ocupação de imóvel de propriedade da CEF sem título que a legitime constitui-se em ato ilícito e, portanto, de má-fé.

- Inexiste justificativa para a exigência feita pelos ocupantes de realização de avaliação de imóveis por perito técnico sob alegação de arbitramento de valor de venda desproporcional pela CEF.

- A CEF, como legítima proprietária, está apenas exercendo o seu direito de propriedade, cabendo-lhe tanto arbitrar pelos imóveis o preço que reputar devido, como colocá-los à venda através de concorrência pública.

- Ausência de prejuízo para os ocupantes com a realização da licitação vez que poderão dela participar em igualdade de condições com os demais interessados.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 65.610-CE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 23 de março de 2006, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA-
CERCEAMENTO DE DEFESA-PERITO OFICIAL-SUSPEIÇÃO-
INDENIZAÇÃO-JUSTO VALOR**

EMENTA: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PERITO OFICIAL. SUSPEIÇÃO. INDENIZAÇÃO. JUSTO VALOR. JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

- Não ocorre cerceamento de defesa quando o juiz indefere a produção de provas desnecessárias para o deslinde do litígio, julgando-o antecipadamente (art. 130 do CPC).

- A alegada suspeição do perito judicial, com base em supostas irregularidades por ele praticadas em outros feitos, o que, além de nada dizer com o presente processo, deveria ser apurado nas vias cabíveis – administrativa e penal –, e não neste apelo.

- O critério do justo valor, introduzido pelo art. 184 da CF/88, é fundamental no cálculo da indenização, e indica o compromisso com a verdade dos fatos, no tocante à efetiva ocupação do imóvel, ainda mais que é da natureza intrínseca da reforma agrária a apreciação da utilização da terra, tudo isso fazendo crer que, havendo divergência entre critérios de avaliação do preço da terra nua e das benfeitorias, deve-se optar por aquele que mais condiz com a realidade fática.

- Havendo divergência quanto à área da gleba expropriada, deve prevalecer o critério adotado pelo perito oficial, o qual, além de estar em consonância com a área apurada na vistoria do INCRA, é o que mais se aproxima da extensão real do imóvel.

- Devem-se adotar os preços da terra nua e das benfeitorias indicados no laudo do perito judicial, que levou em consideração o preço global do imóvel, dito “de porteira fechada”, mediante avaliação mercadológica por pesquisa de opiniões.

- Ainda que mereça reparo o laudo pericial, que não adotou o valor atualizado dos TDA ofertados, para o cálculo da diferença devida pelo INCRA, verifica-se que a diferença apurada em favor da autarquia foi amplamente compensada pelos valores atribuídos em juízo às benfeitorias, os quais excedem o preço ofertado na inicial.

- São devidos juros compensatórios de 12% ao ano, sobre a diferença do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado em sentença, a partir da data da imissão na posse. STF, Súmula nº 618, e ADInMC nº 2.332/DF.

- Correção da sentença, para fixar, como termo inicial da incidência dos juros moratórios de 6% ao ano, o dia 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito (art. 100 da CF e art. 1º da MP n.º 2.109-52/01).

- Retificada a verba de sucumbência, para que seja fixada de acordo com o art. 27, § 1º, do DL 3.365/41, na sua redação atualmente em vigor, dada pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001, na parte cuja eficácia não foi suspensa pelo STF (ADIN 2.332/DF).

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 278.816-RN

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 7 de março de 2006, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO PENAL

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
LEGÍTIMA DEFESA-INOCORRÊNCIA-LESÃO CORPORAL-
NÃO COMPROVAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICA-
DORA-PRESCRIÇÃO RETROATIVA**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. INOCORRÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA. LESÃO CORPORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE NATUREZA LEVE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA.

- Não é crível a tese de legítima defesa quando, bem analisadas as circunstâncias objetivas do caso concreto, contata-se que a excludente não está calcada em quaisquer elementos de comprovação, mínimos que fossem, de modo que, sendo certas a autoria e materialidade delitivas, impõe-se haver a condenação do réu.

- A falta de exame complementar pode ser suprida através de prova testemunhal, para fins de demonstração de incapacitação por mais de 30 (trinta) dias, a gerar a qualificação do crime de lesão corporal, alçando-o ao patamar de *grave*. Tal, porém, não houve, *in casu*, pelo que é impossível falar-se em crime que não tenha sido o *leve*.

- Sendo de 6 (seis) meses de detenção a pena *in concreto*, e passados mais de 2 (dois) anos entre o fato apurado e o recebimento da denúncia, é forçoso o reconhecimento da prescrição retroativa, nos termos do CP, em seu art. 110, c/c 109, VI.

- Prescrição da pretensão punitiva aplicada *ex officio*.

Ação Penal nº 319-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 5 de abril de 2006, por unanimidade)

PENAL**HABEAS CORPUS PREVENTIVO-AÇÃO PENAL QUE APURA, EM TESE, CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL-OPERAÇÃO DE CâMBIO NÃO AUTORIZADA-DENÚNCIA EM CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 41 DO CPP-TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E/OU INÉPCIA DA DENÚNCIA. AÇÃO PENAL QUE APURA, EM TESE, CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. OPERAÇÃO DE CâMBIO NÃO AUTORIZADA (EVASÃO DE DIVISAS) – ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 7.492/86. DENÚNCIA EM CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 41 DO CPP. AUSENTES AS CAUSAS DE REJEIÇÃO – ARTIGO 43 DO CPP. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. EXAME DE PROVAS. LIMITES. *PERSECUTIO CRIMINIS*. IMPROCEDÊNCIA DO *WRIT*.

- Narrando a denúncia crime, em tese, desacolhe-se pedido de trancamento de ação penal, em sede de *habeas corpus*.

- Existindo suficiente descrição dos fatos e da imputação da autoria e estando a denúncia em consonância com os requisitos elencados no artigo 41 do CPPB e restando ausentes as causas de rejeição da denúncia elencadas no artigo 43 do CPPB, não há que falar-se em inépcia da denúncia, que, por sua vez, foi recebida pelo Magistrado *a quo* com base em indícios suficientes de autoria e materialidade delituosas.

- O fato do paciente ter obtido na instância administrativa parecer favorável ao recurso, entendendo que não houve ilícito, não é óbice à instrução penal, mormente quando se tem, em

tese, indícios de autoria e materialidade delitivas, não sendo inequívoca a atipicidade da conduta. Ademais, como princípio prevalente no nosso Direito, as instâncias administrativa e penal são independentes.

- Matéria de mérito sujeita a instrução probatória, incabível em sede de *habeas corpus*, e que deverá ser examinada e julgada em foro próprio do juízo cognoscitivo penal, não tendo que se falar em suspensão do processo, vez que não autorizada pelo artigo 92 do CPB.

- Ordem de *habeas corpus* denegada.

- *Habeas Corpus* nº 2.286-PE

Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 21 de março de 2006, por maioria)

**PENAL
ESTELIONATO NA FORMA TENTADA-PENA DE UM ANO DE
RECLUSÃO CUMULADA COM TRINTA DIAS-MULTA-PRES-
CRIPTION RETROATIVA-RECONHECIMENTO DE OFÍCIO-
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

EMENTA: PENAL. ART. 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. ESTELIONATO NA FORMA TENTADA. PENA DE UM ANO DE RECLUSÃO CUMULADA COM TRINTA DIAS-MULTA. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NOS ARTS. 110 E 114 DO CP. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

- Apelante que foi condenado pela prática de estelionato – forma tentada - art. 171, § 3º, do Código Penal – à pena de um ano de reclusão, cumulada com trinta dias-multa, reprimenda transmutada em duas penas restritivas de direitos: prestação de serviço ao Hospital do Câncer e doação de quatro cestas básicas – uma a cada três meses – ao IPREDE.

- Situação em que entre o fato, em tese ilícito (18.01.91), e o recebimento da denúncia (24.04.94), transcorreram quatro anos e três meses; e entre esta última data e a publicação da sentença (28.10.04) mais de dez anos. Ocorrência da prescrição retroativa, com a conseqüente extinção da punibilidade que, de ofício, se reconhece – Código Penal, art. 107, IV.

- Pena pecuniária – trinta dias-multa – por igual prescrita, *ex vi* do disposto no art. 114, II, do Código Penal. Apelação criminal prejudicada.

Apelação Criminal nº 4.130-CE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 30 de março de 2006, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL
SURSI PROCESSUAL-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE-RECURSO CABÍVEL-CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS-NECESSIDADE-DESCABIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO MERO EXAURIMENTO DO PERÍODO PROBATÓRIO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95. SURSI PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO CABÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELAÇÃO RECEBIDA COMO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. NECESSIDADE. DESCABIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO MERO EXAURIMENTO DO PERÍODO PROBATÓRIO.

- Nos termos do art. 581, VIII, do Código de Processo Penal, é cabível o recurso em sentido estrito contra *decisum* que extingue a punibilidade. Apelação recebida como recurso em sentido estrito, em face do princípio da fungibilidade.

- A observância das condições fixadas pelo juiz deve ser realizada, em regra, durante o período de usufruto do *sursis* processual. Nada obsta, entretanto, que tal circunstância seja verificada após o término do período probatório.

- A extinção da punibilidade em decorrência da suspensão condicional do processo não é medida de implementação automática. Seu reconhecimento deve ser declarado pelo magistrado, dependendo não apenas do exaurimento do período de prova, mas também da ausência de circunstâncias capazes de originar a revogação do benefício naquele interregno. É imprescindível, portanto, a análise das certidões de antecedentes criminais referentes ao período de usufruto do benefício.

- Anulação da sentença, para que outra seja proferida, após a juntada de certidões de antecedentes criminais referentes ao período de usufruto do *sursis* processual.

- Recurso provido.

Apelação Criminal nº 3.697-CE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 28 de março de 2006, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL
ROUBO QUALIFICADO COM USO DE ARMA DE FOGO-CONCURSO FORMAL-ACRÉSCIMO DA PENA-RECONHECIMENTO EM JUÍZO DOS RÉUS PELAS VÍTIMAS

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO COM USO DE ARMA DE FOGO. ART. 157, § 2º, I e II, C/C ART. 29, CP. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONCURSO FORMAL. ACRÉSCIMO DA PENA. RECONHECIMENTO EM JUÍZO DOS RÉUS PELAS VÍTIMAS. TESTEMUNHOS INCONTESTES DAS VÍTIMAS. CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO.

- Configurada a ocorrência do concurso formal de crimes, é de se majorar a pena da sentença condenatória aos acusados, na forma do art. 70 do Código Penal.

- O reconhecimento pessoal dos ofendidos aos acusados atende aos requisitos do art. 226, suprido pelo reconhecimento em juízo.

- Os testemunhos das vítimas, incontestes, colhidos nos autos, inclusive com riqueza de detalhes, são elementos probatórios suficientes que desqualificam a tese de negativa de autoria do delito.

- A teor do disposto no artigo 804 do CPP, não é impossível isentar os réus no pagamento de custas processuais, devendo-se, todavia, observar, após o trânsito em julgado da sentença, no caso de perdurar o estado de pobreza dos réus, o prazo prescricional de cinco anos para o previsto no art. 12 da Lei 1.060/50. Precedentes.

- Apelação do Ministério Público provida. Apelação dos réus não provida.

Apelação Criminal nº 3.719-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 9 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

PENAL**CRIME CONTRA A HONRA PRATICADO VIA IMPRENSA-VÍTIMA-DEPUTADO FEDERAL-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL-IMUNIDADE MATERIAL-VEREADOR-NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-INAPLICABILIDADE-DECADÊNCIA NÃO VERIFICADA-MATERIALIDADE, AUTORIA DELITIVA E CULPABILIDADE COMPROVADAS**

EMENTA: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A HONRA PRATICADO VIA IMPRENSA. PRELIMINARES. VÍTIMA. DEPUTADO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO. EXISTÊNCIA E VALIDADE. IMUNIDADE MATERIAL. VEREADOR. NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES. INAPLICABILIDADE. DECADÊNCIA NÃO VERIFICADA. MATERIALIDADE, AUTORIA DELITIVA E CULPABILIDADE COMPROVADAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Verifica-se como competente a Justiça Federal para processar e julgar os crimes praticados em detrimento da União, nos moldes previstos pelo art. 109, VIII, da CF/88, como foi o caso dos autos, já que o delito teve por vítima deputado federal.

- Existência nos autos de manifestação inequívoca do ofendido no sentido de instaurar a presente ação penal pública condicionada à representação, sendo esta perfeitamente válida.

- Tendo em vista a aplicação, no caso em tela, da Lei nº 5.250/67, tem-se por prazo decadencial para o exercício do direito de representação o previsto em seu art. 41, que é de 3 (três) meses, cujo transcurso não se observou.

- Imunidade material inerente ao cargo de vereador não aplicável ao caso concreto, tendo em vista que a conduta foi perpetrada pelo agente fora do exercício de suas funções.

- Materialidade, autoria delitiva e culpabilidade devidamente comprovadas.

- Sentença que se mantém por seus próprios fundamentos.

- Apelo ao qual se nega provimento.

Apelação Criminal nº 3.886-PE

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado)

(Julgado em 23 de março de 2006, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO RESCISÓRIA-VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE
LEI-OCORRÊNCIA-SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO-CORRE-
ÇÃO MONETÁRIA-INCIDÊNCIA DO IRSM DE FEVEREIRO
DE 1994**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. OCORRÊNCIA. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 - 39,67%.

- O acórdão deve ser rescindido quando patente a violação a literal dispositivo legal, a teor do art. 485, V, do CPC.

- Hipótese em que, quando do julgamento da remessa oficial, o acórdão enveredou pela tese de revisão de benefício no percentual do IRSM de fev/94 (39,67%), quando, na realidade, o pleito autoral era de revisar o cálculo do salário-de-benefício, aplicando, no salário-de-contribuição daquele mês, o referido índice, de modo que afrontou os arts. 128 e 460 do CPC, que determinam o deslinde da lide nos limites em que foi proposta.

- O direito à atualização dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário, atualmente resguardado no art. 201, § 3º, da Constituição Federal, foi amparado pela mesma Carta na redação original de seu art. 202, *caput*.

- O art. 21, § 1º, da Lei nº 8.880/94, assegurou, na correção monetária dos salários-de-contribuição relativos às competências anteriores a março de 1994, a incidência, até o mês de fevereiro, inclusive, de correção monetária de acordo com os índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213/91, com as altera-

ções da Lei nº 8.542/92, razão pela qual deve ser incluído na referida atualização o percentual de 39,67%, correspondente ao IRSM de 1994. Precedentes do STJ.

- Pedido de rescisão procedente. Rejulgamento do feito principal com remessa oficial improvida.

Ação Rescisória nº 5.177

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 5 de abril de 2006, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE-ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA SENTENÇA-CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO-INCABIMENTO-RURÍCOLA-ADMISSÃO DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL-DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA ENTRE OS CÔNJUGES**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA SENTENÇA. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. INCABIMENTO. RURÍCOLA. ADMISSÃO DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. ENTENDIMENTO DO PLENO DESTA TRIBUNAL. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA ENTRE OS CÔNJUGES. DIREITO AO BENEFÍCIO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

- Concessão da antecipação dos efeitos da tutela na sentença. Incabível a atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão que determinou a imediata implantação do benefício, por incompatibilidade com o instituto. Precedente do STJ.

- Provada a condição de trabalhadora rural, mediante prova exclusivamente testemunhal, é devida a pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com efeitos retroativos à data do ajuizamento da ação. Dependência econômica presumida entre os cônjuges.

Apelação Cível nº 376.603-CE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 16 de março de 2006, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE-RECEBIMENTO PELA ESPOSA-DE-
PENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA-CONTRIBUINTE
EMPREGADO-AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRI-
BUIÇÕES-INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONCESSÃO
DA PENSÃO SE COMPROVADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDA-
DE VINCULADA À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RECEBI-
MENTO PELA ESPOSA. PENDÊNCIA PRESUMIDA. INTELI-
GÊNCIA DO § 4º ART. 16 DA LEI Nº 8.213/91.

- A ausência de recolhimento de contribuições, no caso do contribuinte empregado, não impede a concessão da pensão, uma vez comprovado que ele, efetivamente, exercia atividade vinculada à Previdência Social.

- Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação.

- Juros de mora de 1% ao mês.

- Apelação e remessa parcialmente providas.

Apelação Cível nº 373.910-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de março de 2006, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL-PORTADOR DE DOENÇA MENTAL-LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL-TUTELA ANTECIPADA-
CONCESSÃO-PRESENÇA DOS REQUISITOS**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADOR DE DOENÇA MENTAL (RETARDO MENTAL GRAVE). LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. ART. 203, V, DA CF/88 C/C ART. 20 E SEGS. DA LEI Nº 8.742/93. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. REQUISITOS PRESENTES. POSSIBILIDADE.

- Encontra-se pacificado em nossos tribunais o posicionamento no sentido da possibilidade de antecipação da tutela, sem que isso seja considerado violação ao artigo 475 do Código de Processo Civil, e que a proibição de antecipação de tutela prevista na Lei nº 9.494/97, reconhecida constitucional pelo STF, não se aplica aos benefícios previdenciários.

- Tem direito ao benefício assistencial, nos termos do art. 203, V, da Lei Maior, que elenca, entre os objetivos da assistência social, “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”, na forma da Lei nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº 1.744, de 8 de dezembro de 1995, aquele que preencher os requisitos da incapacidade para atividades laborativas e para vida independente, e de não poder prover a subsistência própria ou tê-la provida por seus familiares.

- No caso dos autos, conforme constatado pelo Juízo sentenciante, após cognição exauriente da lide, com base no laudo pericial, restou comprovado que o demandante, portador de deficiência mental (retardo mental grave), incapacitan-

do-o total e permanentemente para o trabalho e para os atos da vida independente, sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por seus familiares, reúne as condições previstas em lei para a percepção do benefício, portanto, acertada a decisão *a quo*.

- Os juros moratórios devidos pelo INSS em ações previdenciárias, a partir da vigência do Código Civil de 2002, o qual dispõe em seu art. 406 que a taxa de juros legais deve ser a mesma aplicada pela Fazenda Pública para a mora no pagamento de impostos – taxa SELIC -, contudo, os juros incidentes sobre as parcelas vencidas devem ser aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, já que a taxa SELIC possui natureza remuneratória e, por isto, não pode ser acumulada com correção monetária, sob pena de se incidir em *bis in idem*.

- Na fixação dos honorários advocatícios, o entendimento jurisprudencial de nossos Tribunais e desta egrégia Corte é no sentido de que para as ações previdenciárias devem ser fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as parcelas vencidas (Súmula 111/STJ), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

- Apelação e remessa oficial parcialmente providas apenas para fixar os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da vigência do CC/2002, e determinar a incidência do percentual fixado para os honorários advocatícios, de acordo com o enunciado da Súmula 111 do STJ.

Apelação Cível nº 375.949-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 23 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE RURAL PARA FINS DE FUTURA APOSENTADORIA URBANA POR TEMPO DE SERVIÇO NO MESMO REGIME DE PREVIDÊNCIA-COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO ALEGADO-CONTRIBUIÇÃO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL-DESNECESSIDADE

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE RURAL PARA FINS DE FUTURA APOSENTADORIA URBANA POR TEMPO DE SERVIÇO NO MESMO REGIME DE PREVIDÊNCIA. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO ALEGADO. DECLARAÇÃO DO SINDICATO RURAL HOMOLOGADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVA TESTEMUNHAL. CONTRIBUIÇÃO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL. DESNECESSIDADE. HONORÁRIOS. CONDENÇÃO.

- A declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, homologada pelo Ministério Público, constitui prova material suficiente do exercício da atividade rural, tendo em vista que foi produzida anteriormente à edição da MP 598, de 31.08.94.

- A força probante do aludido documento foi corroborada por testemunhos prestados em Juízo, ensejando, assim, o reconhecimento do tempo de serviço prestado em atividades agrícolas, no período descrito na peça vestibular.

- Averbação de tempo de atividade agrícola, exercida em regime de economia familiar, uma vez que existe nos autos prova documental apta a comprovar o exercício de labor rurícola no período compreendido entre 01.02.64 e 01.03.68.

- Convertida a Medida Provisória 1.523 na Lei 9.528/97, a redação original do parágrafo 2º do art. 55 da Lei 8.213/91 restou integralmente restabelecida, assegurando a contagem do tempo de serviço rural para fins de concessão de aposentadoria urbana independentemente de contribuição relativamente àquele período.

- A soma do tempo de atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria urbana por tempo de serviço, no mesmo regime de previdência, não constitui hipótese de contagem recíproca, o que, também, afasta a exigência do recolhimento de contribuições relativamente ao período, inserta no art. 96, inciso IV, da Lei 8.213/91.

- Honorários advocatícios em desfavor do INSS, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, a teor do previsto no art. 20, parágrafo 3º, do CPC.

- Apelação parcialmente provida, para averbar o tempo de atividade agrícola, em regime de economia familiar, no período indicado na peça vestibular, para fins de aposentadoria por tempo de serviço, e determinar ao INSS a expedição da competente certidão, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes.

Apelação Cível nº 378.564-CE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 4 de abril de 2006, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDADE-TEMPO DE ATIVIDADE NO CAMPO-AUSÊNCIA DE PROVA-IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDADE. TEMPO DE ATIVIDADE NO CAMPO. LEI Nº 8.213/91. AUSÊNCIA DE PROVA. TESTEMUNHAS. DEPOIMENTOS INCONSISTENTES E CONTRADITÓRIOS. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- O art. 202, I, da Constituição Federal e o art. 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91 asseguram ao trabalhador rural o direito à aposentadoria por idade ao completar 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco), se mulher, devendo apenas comprovar o tempo de atividade rural, para o mesmo período de carência, conforme regra insculpida no art. 39, I, do mesmo diploma legal referenciado.

- *In casu*, os elementos de prova carreados aos autos, não corroborados por depoimentos testemunhais, tendo em vista a inconsistência e contradição dos mesmos, não guardam coerência com os fatos alegados na peça vestibular, pelo que descabe a concessão de benefício de aposentadoria especial, por não haver demonstrado o preenchimento dos requisitos autorizadores para o seu deferimento.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 379.943-CE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 16 de março de 2006, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL

**PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA-PRELIMINAR DE
CONEXÃO-IMPOSSIBILIDADE-INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO
EXECUTIVO QUE CONCEDEU AOS EXEQÜENTES O DI-
REITO AO REAJUSTE DE 47,94% POR FUNDAR-SE EM IN-
TERPRETAÇÃO TIDA POR INCOMPATÍVEL COM A CONS-
TITUIÇÃO FEDERAL PELO STF**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRELIMINAR DE CONEXÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 235 DO STJ. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO QUE CONCEDEU AOS EXEQÜENTES O DIREITO AO REAJUSTE DE 47,94% POR FUNDAR-SE EM INTERPRETAÇÃO TIDA POR INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OCORRÊNCIA.

- Existem dois motivos para a conexão: o primeiro é de economia processual - o juiz, em uma instrução única, vai decidir os dois casos de uma vez, permitindo o julgamento conjunto de duas ou mais ações para uma instrução única pelo juiz; o segundo motivo da conexão é para evitar decisões conflitantes.

- Esse segundo motivo, que mostra que a conexão serve para evitar decisões contraditórias, gerou a Súmula 235 do STJ, a qual preleciona que a conexão só permite a reunião de processos até a sentença, ou seja, se já tiver sido proferida sentença em um dos processos, não é mais possível reuni-los pela conexão.

- *In casu*, afigura-se incabível a aplicação do instituto da conexão no caso vertente, haja vista que, tendo sobrevivido sentença nos processos anteriores, inclusive com o trânsito em julgado, não há mais como obstar o proferimento de decisões di-

vergentes, porque a conexão só reúne os processos se ainda não tiver havido sentença, nos termos da Súmula 235 do STJ.

- Preliminar rejeitada.

- Cuida-se de embargos à execução onde se pretende seja reconhecida a inexigibilidade do título executivo ao fundamento de que o mesmo tem por objeto matéria tida por incompatível com a Constituição Federal segundo interpretação do Supremo Tribunal Federal.

- Ainda que a decisão exequenda tenha transitado em julgado em data anterior à edição da Medida Provisória 2.180-35/01, que acresceu o parágrafo único do artigo 741 do CPC, que preceitua ser inexigível o título lastreado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal, não há que se falar em exigibilidade do título executivo em exame, mesmo que tal interpretação tenha sido efetuada em sede de controle difuso de constitucionalidade.

- *In casu*, restando constatado que o Supremo Tribunal Federal concluiu por julgar indevido o percentual de 47,94%, afigura-se impossível proceder-se à execução do referido percentual por entender, igualmente, ser inexigível o título executivo fundado em matéria julgada inconstitucional pelo STF, face ao disposto no parágrafo único do art. 741 do Estatuto Processual Civil.

- Apelação da União provida e apelação do particular prejudicada.

Apelação Cível nº 344.109-AL

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 13 de dezembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
IMÓVEL FUNCIONAL DA ECT-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO
DE POSSE-CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO-DEVO-
LUÇÃO DO IMÓVEL-POSSIBILIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMÓVEL FUNCIONAL DA ECT. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TERMO DE OCUPAÇÃO RESOLVIDO. DESVIO DE FINALIDADE. IRRELEVÂNCIA. CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO. DEVOUÇÃO DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE.

- Apelação interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido, entendendo o MM. Juiz *a quo* que houve certo excesso por parte da ECT quando na tentativa de buscar a retomada do imóvel, uma vez que não restou demonstrada, de modo concreto, a imprescindibilidade da utilização do imóvel funcional para outro fim, compatível com as finalidades institucionais da empresa pública e com os serviços por ela prestados à sociedade, restando configurado o desvio de finalidade, aliado ao fato de ter sido rescindido o contrato de trabalho do requerido e de seu irmão, sem nenhuma justificativa plausível, apenas para poder caracterizar o atendimento das cláusulas contratuais do Termo de Ocupação, a ensejar o direito de retomada do imóvel.

- Não tem sustentação o argumento acolhido pela sentença *a quo*, prestigiando a manutenção do empregado na residência do imóvel, depois de desfeito o vínculo empregatício com a empresa pública, que detém a legítima propriedade do bem, sob a alegação de que o ato administrativo de rescisão do Termo de Ocupação encontra-se viciado por desvio de finalidade a não configurar as hipóteses que ensejariam sua rescisão, pois o fato determinante para a desocupação, no caso, é o rompimento do contrato de trabalho, e dizer se o mesmo foi ilegal ou não cabe à Justiça Trabalhista, conforme bem obser-

vou o parecer do Ministério Público Federal lançado nestes autos.

- Destarte, tratando-se de imóvel funcional, desfeito o vínculo empregatício entre o servidor e a entidade empregadora, em face da rescisão do contrato de trabalho, cessa o direito de ocupação do imóvel funcional, o que autoriza a reintegração de posse em face de resistência na devolução do bem público, ou seja, o término do contrato de trabalho enseja sua imediata desocupação, não tendo relevância para o caso a forma como ocorreu a rescisão do contrato de trabalho, esta terá que ser discutida na ação própria, no caso, na esfera trabalhista, onde poderá se requerer, desde a reintegração no emprego, ao ressarcimento pelos danos sofridos em decorrência da injusta dispensa.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 260.430-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 15 de dezembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS À EXECUÇÃO-JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS-CONTRADITÓRIO-NÃO OBSERVÂNCIA-ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA-ACOLHIMENTO**

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. CONTRADITÓRIO. NÃO OBSERVÂNCIA. ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. ACOLHIMENTO.

- Intimado para apresentar impugnação aos embargos à execução, o sindicato embargado protocolou petição juntando as procurações de Osni Santos Damásio, Ozimar Azevedo, Nizomar Antunes de França e Nilson Marques de Castro, outorgando poderes à entidade sindical para representá-los, juntando, ainda, documentos referentes à filiação dos mesmos.

- Cuidando-se de documentos novos e que se relacionam com as preliminares de carência de ação e ilegitimidade *ad causam* argüidas nos embargos, em observância ao princípio constitucional do contraditório, deveria a parte embargante ter sido intimada para se pronunciar sobre eles, possibilitando a defesa daquilo que eventualmente lhe fosse desfavorável, em observância à regra do art. 398 do CPC.

- Note-se, *in casu*, que a sentença levou em consideração os novos documentos para rejeitar as preliminares de carência de ação e de ilegitimidade *ad causam* levantadas pela embargante, ficando evidenciada a sua relevância para o desfecho da ação. Deste modo, resta caracterizado o prejuízo à defesa, por não haver a ora apelante tido oportunidade de manifestação acerca dos novos elementos juntados aos autos.

- Apelação provida. Sentença anulada.

Apelação Cível nº 376.949-RN

**Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida
Filho**

(Julgado em 21 de março de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
FGTS-PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA-PRE-
TENSÃO RESISTIDA-CONVERSÃO DO FEITO EM CONTEN-
CIOSO-POSSIBILIDADE-DIFERENÇAS DECORRENTES DA
APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS-QUANTIA
APROVISIONADA NA CONTA VINCULADA-TRABALHADOR
APOSENTADO-POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. FGTS. PRO-
CEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PRETENSÃO
RESISTIDA. CONVERSÃO DO FEITO EM CONTENCIOSO. POS-
SIBILIDADE. DIFERENÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO
DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. QUANTIA APROVISIO-
NADA NA CONTA VINCULADA. TRABALHADOR APOSENTA-
DO. POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO. PRESCINDIBI-
LIDADE DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO PREVIS-
TO NA LC 110/01.

- A jurisprudência tem entendido praticamente sem discrepân-
cia que o feito iniciado como de jurisdição voluntária conver-
te-se, nos mesmos autos, em contencioso, quando há preten-
são resistida, desde que tal conversão não tenha implicado
prejuízo à defesa do demandado, afigurando-se, pois, correta
a sentença que, após a modificação do rito, procedeu ao exa-
me do mérito do processo.

- A imposição do disposto na LC 110/01 a todos os trabalhado-
res indistintamente, inclusive aos que não firmaram o Termo
de Adesão e ingressaram na via judicial pleiteando a diferença
decorrente da aplicação dos expurgos inflacionários, atenta
contra a garantia constitucional de acesso ao Judiciário (art. 5º,
XXXV, da CF); a forma de pagamento estabelecida na citada
LC, portanto, apenas se dirige à Administração, não impedin-
do a prolação de decisão judicial condenando a CEF a creditar,
em parcela única, a quantia a que o titular da conta vinculada
faz jus.

- A CEF somente pode condicionar o saque do saldo existente na conta de FGTS à assinatura do Termo de Adesão previsto na LC 110/01 quando o pagamento de tal importância se der na esfera administrativa; desde que configurada, na prática, qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.036/90 como autorizadoras da movimentação da conta de FGTS, *in casu*, a aposentadoria concedida pela Previdência Social, inexistente a que o Judiciário autorize o levantamento de tal quantia.

- Apelação interposta pela CEF improvida.

Apelação Cível nº 372.305-CE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 14 de março de 2006, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO ANULATÓRIA DE NFLD'S PROPOSTA ANTES DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO-EFEITO SUSPENSIVO-POSSIBILIDADE-IMPRESINDIBILIDADE DOS BENS SUJEITOS À PENHORA PARA A RECOMPOSIÇÃO DO SISTEMA PRODUTIVO DA EMPRESA AGRAVADA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE NFLD'S PROPOSTA ANTES DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE. IMPRESINDIBILIDADE DOS BENS SUJEITOS À PENHORA PARA A RECOMPOSIÇÃO DO SISTEMA PRODUTIVO DA EMPRESA AGRAVADA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA AO RESULTADO ÚTIL DA AÇÃO ANULATÓRIA.

- Ajuizada a ação anulatória de NFLD's, antes dos embargos à execução, e deferida a concessão do efeito suspensivo, fica assegurado o resultado útil da referida ação.

- A precedência da ação anulatória obsta o ajuizamento dos embargos à execução, se possuem o mesmo objeto.

- Apesar da sentença da ação anulatória não ter desconstituído o crédito objeto da execução, tal decisão poderá ser revista pelo 2º grau de jurisdição, em face da interposição, *in tempore*, do recurso de apelação.

- Os bens que se pretendem ver penhorados, representados por verbas oriundas do Programa de Equalização dos Custos de Produção da Cana-de-Açúcar, possibilitarão a recuperação do sistema produtivo da empresa agravada.

- Agravo de instrumento improvido e agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 45.889-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 23 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA-POSSIBILIDADE-COMPRAS DE EQUIPAMENTOS-SALDO A PAGAR-DEMONSTRAÇÃO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO-NÃO COMPROVAÇÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.102, A, B E C DO CPC. COMPRA DE EQUIPAMENTOS. SALDO A PAGAR. DEMONSTRAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO.

- Não havendo óbice expreso a respeito, o emprego da ação monitória contra a Fazenda Pública resulta cabível, forte no princípio de que não cabe ao intérprete distinguir ou restringir onde a lei não distingue nem restringe. Precedente do STJ: Embargos de Divergência no REsp 345752/MG, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 09.11.2005, unânime, *DJU* 05.12.2005, p. 207.

- A apelante não nega a compra de equipamentos, comprovada pela prova documental juntada aos autos – duplicatas acompanhadas das notas fiscais/faturas –, limitando-se a afirmar que não procedeu ao pagamento porque a entrega da mercadoria somente se deu quando os recursos já haviam sido devolvidos ao MEC. Ora, tal circunstância não infirma a existência de débito e a obrigação da autarquia em adimpli-lo, principalmente porque, mesmo sabedora do atraso na entrega, não se recusou a receber os referidos equipamentos.

- No que concerne ao débito referente aos serviços de manutenção, a sua existência não restou devidamente comprovada, uma vez que a afirmação trazida aos autos pela recorrente de que não houve qualquer expediente autorizando a sua realização não foi sequer rebatida pela autora, o que torna duvidosa

a existência da dívida, afastando o cabimento do procedimento monitório.

- Apelação e remessa oficial providas em parte.

Apelação Cível nº 377.812-AL

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 16 de março de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
APELAÇÃO EM DUPLICIDADE DE SUPOSTA LITISCONSORTE
NECESSÁRIA-ADMISSÃO INDEVIDA APÓS A SENTENÇA-
IMPOSSIBILIDADE DE ACATAMENTO COMO RECURSO
DE TERCEIRO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA INTEM-
PESTIVIDADE-EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INTERES-
TADUAL DE PASSAGEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE
AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO DO PODER
PÚBLICO-COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO-NECESSI-
DADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

EMENTA: I – PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM DUPLICIDADE DE SUPOSTA LITISCONSORTE NECESSÁRIA, INDEVIDAMENTE ADMITIDA APÓS A SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE ACATAMENTO COMO RECURSO DE TERCEIRO PREJUDICADO QUE SE AFASTA, POR INTEMPESTIVIDADE. DESNECESSIDADE DE ANULAR O ATO SENTENCIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Conquanto, por equívoco do Juízo de origem, haja-se admitido o ingresso, a título de litisconsorte necessária, de interessada no feito que nele ingressou após a sentença, permitindo-se-lhe apelar desta, tal inversão processual não é cabível.

- Uma vez interposta apelação de uma sentença, não é possível apelar de novo da mesma decisão, em face da preclusão consumativa, salvo se foi o ato sentencial complementado por embargos de declaração, o que aqui não ocorreu.

- A possibilidade de conhecer, ao menos, do primeiro apelo dessa estranha litisconsorte pós-sentença, como recurso de terceiro prejudicado, fica afastada, porque interposto a destempo, em face de erro grosseiro da própria interessada.

- Desnecessidade de anular a sentença porque litisconsórcio necessário em verdade não existia, mas mero interesse econômico, ou, se entendido como jurídico, suficiente apenas para justificar assistência simples.

- Apelação do terceiro, tido como litisconsorte, que não se conhece.

II - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO DO PODER PÚBLICO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRECEDENTES. APELAÇÃO DA UNIÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS

- Nos termos da Constituição (arts. 21, XII, *e*, e 175), compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, mediante prévio e regular procedimento licitatório.

- À Administração, e somente a ela, na condição de titular do poder concedente, cabe analisar a conveniência ou oportunidade de deferir linhas a empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, realizar seccionamentos, extensões, estabelecer itinerários e o mais que for pertinente a essa atividade.

- O Judiciário não pode se substituir ao Administrador nessas hipóteses.

- Mesmo em face de omissão do Poder Público em realizar o certame para o deferimento de linha em trecho no qual haja

concreta necessidade do serviço para a população, o máximo que ele poderia fazer era impor à Administração a realização do processo licitatório, ou responsabilizá-la pelo ato omissivo, não entregar a linha diretamente a uma dada empresa, ainda mais interferindo no exercício do poder de polícia da União sobre o transporte interestadual de passageiros da região.

- Em princípio, nenhuma empresa tem direito de prestar serviço público, se para tanto não foi regularmente escolhida pela Administração, mediante o procedimento cabível, para obter a concessão, permissão ou autorização, ainda que o venha operando irregularmente, não importa desde quando.

- A rigidez dessas regras não constitui qualquer violação à livre iniciativa, muito ao contrário, submete-a aos lindes constitucionais e legais, mormente quando há outras empresas interessadas.

- Somente em situações excepcionais, para atender necessidade concreta de oferecimento ao público de serviço de transporte por acaso inexistente em dada localidade, garantindo-lhe o direito de ir e vir, poderia o Judiciário, e apenas em caráter precaríssimo, autorizar empresa a prestá-lo, ou a continuar a fazê-lo, mesmo assim mediante verificação da legitimidade judicial para argüir dito direito, que normalmente as pessoas privadas não detêm, e apenas até que regularizada a situação, com a realização da licitação cabível.

- Excepcionalidade não configurada nos autos, já por existir outra empresa, essa titular da devida permissão, atuando na área, já por falecer à requerente legitimidade para defender direito difuso da população.

- Precedentes do STF, STJ e de diversos tribunais, inclusive o TRF5, e até desta 4ª Turma.

- Apelação da União e remessa necessária às quais se dá integral provimento.

Apelação Cível nº 282.877-CE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 14 de março de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-AUSÊNCIA
DE CONDENAÇÃO DO VENCIDO EM HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO- APE-
LAÇÃO E REMESSA OFICIAL INTERPOSTAS-ACÓRDÃO
OMISSO NO TOCANTE AO ARBITRAMENTO DE VERBA
SUCUMBENCIAL-IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO
ENCARGO SE NÃO SUPRIDA A OMISSÃO**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL INTERPOSTAS. ACÓRDÃO OMISSO NO TOCANTE AO ARBITRAMENTO DE VERBA SUCUMBENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO ENCARGO, SE NÃO SUPRIDA A OMISSÃO. NECESSIDADE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO.

- Cogitar-se-ia a possibilidade de inversão do ônus da sucumbência caso o *decisum a quo* houvesse condenado o vencido na verba honorária. Todavia, tanto o dispositivo sentencial exarado no processo de conhecimento quanto o acórdão proferido por órgão fracionário desta Corte Regional – que não conheceu da apelação interposta pelo INSS, e, no mérito, negou provimento à remessa oficial – restaram silentes sobre a questão pertinente à condenação em honorários advocatícios, inexistindo, assim, título executivo a ser solvido. Caberia à parte interessada dela embargar para instar o julgador a suprir a omissão aventada.

- Tendo deixado ao largo tal discussão, precluso se mostra o direito de pleitear a aventada condenação, o que se revela impossível de exigi-lo agora, porquanto não haver previsão legal para rever a referida matéria em fase de execução após certidão de trânsito em julgado da decisão. Precedentes desta

Corte e do e. TRF da 1ª Região.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 368.613-RN

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado)

(Julgado em 23 de março de 2006, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS-CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E DE REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO DO PAÍS-CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA QUE DEVE SER VERIFICADO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL**

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E DE REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO DO PAÍS. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. REGIME FECHADO. AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL COMPETE O EXAME DOS REQUISITOS PARA SUA PROGRESSÃO NO REGIME PRISIONAL.

- Necessidade do cumprimento da pena no regime fechado. Observância dos critérios previstos no art. 59 do CP.

- Ao Juízo da Execução Penal, e não ao Tribunal de apelação, cabe verificar o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos para que seja deferida a progressão do regime de cumprimento da pena, na forma prevista na Lei de Execução Penal.

- Denegação da ordem de *habeas corpus*.

***Habeas Corpus* nº 2.292-AL**

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 23 de março de 2006, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS-SENTENÇA QUE DEFINIU O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, DESDE O INÍCIO, EM ABERTO-RÉU PRESO-NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE-INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO AGENTE-CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. SENTENÇA QUE DEFINIU O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, DESDE O SEU INÍCIO, EM ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. RÉU PRESO. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO AGENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CONCESSÃO DA ORDEM.

- Se o réu teve o regime de cumprimento da pena fixado, desde o seu início, em aberto, havendo ainda a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, insubsiste causa para que não possa apelar em liberdade, dado o absurdo de, para se ver livre, o réu ser compelido a não exercer seu direito constitucional da ampla defesa.

- Liminar confirmada.

- Ordem concedida.

***Habeas Corpus* nº 2.374-PE**

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de março de 2006, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL
HABEAS CORPUS-REPETIÇÃO DE PEDIDO-ORDEM ANTE-
RIAMENTE DENEGADA-MESMA SITUAÇÃO PROCESSUAL-
CARÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. REPETIÇÃO DE PEDIDO. ORDEM ANTERIORMENTE DENEGADA. MESMA SITUAÇÃO PROCESSUAL. CARÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. PRECEDENTE DO STF.

- Já se observou no *decisum* do *habeas corpus* anterior, ser a regressão de regime carcerário de rigor quando o apenado não observa as condições a que deve se submeter no regime prisional mais favorável, o que aconteceu com o paciente ao perseverar na prática delituosa.

- Cuidando-se de repetição de pedido com as mesmas razões e sem nada de novo acrescentar, carece o impetrante de interesse jurídico, quando ao invés de ter recorrido da anterior denegação da ordem, renova o *writ* perante o mesmo órgão julgador que, diante da mesma situação processual, não pode decidir diferente. Precedente do STF.

Habeas corpus não conhecido.

***Habeas Corpus* nº 2.386-RN**

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 4 de abril de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL E PENAL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-ANÁLISE DA PROVA DA AU-
TORIA DO ILÍCITO PENAL-INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO-
INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDI-
CIAL-FIXAÇÃO DE PENA-ALEGAÇÃO DE ERRO NÃO PER-
MITE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-APRECIÇÃO DE TO-
DAS AS QUESTÕES REFERENTES AO DELITO**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. PENAL. EMBARGOS DE DE-
CLARAÇÃO. ANÁLISE DA PROVA DA AUTORIA DO ILÍCITO
PENAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INDEPENDÊNCIA DAS
ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. DOCUMENTO SU-
GERINDO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO QUE NÃO VIN-
CULA O JUDICIÁRIO. OMISSÃO QUANTO AO CAPÍTULO DE
SENTENÇA QUE RECONHECEU OBSTÁCULO AO DIREITO
DE DEFESA. MÁCULA INEXISTENTE. FIXAÇÃO DE PENA.
ALEGAÇÃO DE ERRO NÃO PERMITE EMBARGOS DE DECLA-
RAÇÃO. CONDENAÇÃO DE RÉU PELA PRÁTICA DO CRIME
DO ART. 5º DA LEI 7.492/86. APRECIÇÃO DE TODAS AS
QUESTÕES REFERENTES AO DELITO.

- O acórdão firmou expresso posicionamento no sentido de que, no caso dos autos, a análise do Estatuto Social da sociedade não era suficiente, por si só, para reconhecer a autoria do ilícito penal previsto no art. 10 da Lei nº 7.492/86. Concluiu o julgado que das atribuições do Vice-Presidente Financeiro do BANCESA não era possível deduzir, sem respaldo em outras provas, sua participação na operação considerada ilícita. Devidamente afastada a prova da autoria do ilícito penal, com o enfrentamento da questão na sua inteireza, não se pode reconhecer a existência de omissão.

- Além de completamente distintas as instâncias administrativa e judicial, o documento apontado pelos réus não afasta, por si só, a autoria e a ilicitude do ato praticado, pois consiste em manifestação sugerindo o arquivamento do inquérito no Ban-

co Central. Omissão suprida, mas sem alterar o reconhecimento pelo julgado embargado de que o ato praticado consistiu em verdadeiro adiantamento ilegal (art. 17 da Lei nº 7.492/86).

- O julgado também foi omissivo ao não analisar o capítulo da sentença que, para absolver um dos réus da acusação de ter praticado uma outra conduta enquadrada no tipo penal previsto no art. 17 da Lei nº 7.492/86, considerou que não lhe foi garantido o pleno exercício do direito de defesa. Com o aditamento à denúncia, o réu foi regularmente citado, interrogado, apresentou defesa prévia, participou ativamente da instrução processual e apresentou alegações finais. Em nenhum momento a defesa sofreu abalo durante a tramitação da ação penal. Inexistência de violação ao direito de defesa.

- A divergência ocorrida entre os componentes da Turma no que diz respeito à fixação da pena aos réus em razão do ilícito penal do art. 17 da Lei nº 7.492/86, findou com o julgamento por maioria, vencido o Relator nesta parte. Tal resultado em nada contradiz os fundamentos expostos pelo Revisor, que prevaleceu. Inexistência de omissão. A jurisprudência está sedimentada no sentido de que os embargos de declaração são utilizáveis apenas quando existente na decisão embargada contradição, omissão ou obscuridade, ou ainda quando constatado erro material. O alegado “erro grave” – que, em verdade, não tem maior gravidade – na fixação da pena não pode ser corrigido pela via dos embargos de declaração.

- Quanto à condenação de um dos réus como incurso nas penas do art. 5º da Lei nº 7.492/86, não contém o acórdão nenhum dos vícios indicados. Não há omissão, porque foram abordadas as questões suscitadas (intenção de apropriar-se da importância de R\$ 134.000.000,00 [cento e trinta e quatro milhões de reais], utilização dos valores, adesão ao PAES). Não há obscuridade, porque não falta clareza na redação do julga-

do. Não há contradição, porque não existe colisão entre os fundamentos entre si, ou entre estes e a conclusão. O que pretendem os embargantes é rejuízo, inadmissível na hipótese.

- Embargos de declaração do MPF conhecidos e improvidos; embargos dos réus conhecidos e providos em parte, tão-somente para suprir as omissões conhecidas, sem, no entanto, alterar a conclusão do julgado.

Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 3.281-CE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 28 de março de 2006, por unanimidade, quanto aos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público, e, por maioria, quanto aos embargos de declaração opostos pelos réus)

PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS-PRISÃO EM FLAGRANTE-FURTO QUALIFICADO-TENTATIVA-LIBERDADE PROVISÓRIA-INDEFERIMENTO-PACIENTES QUE CONFESSARAM A PRÁTICA REITERADA DE SAQUES COM CARTÕES ALHEIOS OU CLONADOS-DENEGAÇÃO DA ORDEM**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO EM FLAGRANTE. FURTO QUALIFICADO. TENTATIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. PACIENTES QUE CONFESSARAM A PRÁTICA REITERADA DE SAQUES COM CARTÕES ALHEIOS OU CLONADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OCUPAÇÃO PERMANENTE. RESIDÊNCIA FORA DO DISTRITO DA CULPA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

- Pacientes que, além de residirem fora do distrito da culpa, não comprovaram ocupação permanente, além do que confessaram a contínua e reiterada prática de efetuar saques com cartões alheios ou clonados, por meio de aparelho eletrônico conhecido vulgarmente como “Chupa Cabra”, tendo ainda afirmado que já haviam praticado idênticos crimes em Recife, Maceió e Natal, razão pela qual se impõe a manutenção da prisão, para evitar que, soltos, possam (em tese) voltar a delinquir, o que concorreria para inviabilizar a aplicação da lei penal, ou mesmo evadirem-se do distrito da culpa, o que não seria conveniente para a instrução criminal.

- Ordem denegada.

***Habeas Corpus* nº 2.393-RN**

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 6 de abril de 2006, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO
COOPERATIVAS DE TRABALHO-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
NO PERCENTUAL DE 15% INCIDENTE SOBRE O VALOR DA
NOTA FISCAL OU FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-
EXIGIBILIDADE-DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMEN-
TAR

EMENTA: TRIBUTÁRIO. COOPERATIVAS DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVISTA NA LEI Nº 9.876/99, NO PERCENTUAL DE 15%, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA NOTA FISCAL OU FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR.

- As cooperativas de trabalho são sociedades de pessoas que não prestam serviços a terceiros, mas sim a seus próprios associados ou cooperados, sem qualquer finalidade lucrativa, atuando como meras intermediárias da prestação de serviços dos seus cooperados. São os cooperados que prestam os serviços pessoalmente e por sua exclusiva responsabilidade.

- A contribuição previdenciária da empresa incidente sobre o valor da nota fiscal ou fatura de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho não exige lei complementar, pois tal base de cálculo está prevista no art.195, I, *a*, da Constituição Federal.

Apelação em Mandado de Segurança nº 92.073-CE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 9 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
CONTRIBUIÇÃO PARA O SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO – SAT-RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98-FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA EM FUNÇÃO DA ATIVIDADE-LEGITIMIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO – SAT. RECEPÇÃO PELO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO ART. 12 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA EM FUNÇÃO DA ATIVIDADE. RISCO LEVE, MÉDIO E GRAVE PELO DECRETO 2.173/97. LEGITIMIDADE.

- Objetiva a apelante a suspensão da cobrança da contribuição para o SAT, sob fundamento de inconstitucionalidade, uma vez que a mesma não fora recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Argumenta, ainda, que o Decreto 2.173/97 não é meio legítimo para fixar as alíquotas daquela contribuição em função da atividade de risco leve, médio e grave.

- A contribuição exigida das empresas a título de Seguro Acidente de Trabalho – SAT está prevista no art. 195 da CF/88, não havendo necessidade de lei complementar para sua criação.

- Atente-se, ainda, que o art. 12 da Emenda Constitucional 20/98 recepcionou todas as contribuições estabelecidas em lei destinadas ao custeio da Seguridade Social e dos diversos regimes previdenciários, inclusive a contribuição destinada ao Seguro Acidente do Trabalho – SAT.

- Não há qualquer inconstitucionalidade no Decreto 2.173/97 quando discrimina os percentuais relativos às espécies de atividades de risco, uma vez que é finalidade de ato normativo a explicação do conteúdo das normas.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 373.541-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 14 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO OBJETO DE PARCELAMENTO-
EXPEDIÇÃO DE CPD-EN-IMPOSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PARCELAMENTO
LEGAL

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXISTÊNCIA DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO OBJETO DE PARCELAMENTO. EXPEDIÇÃO DE CPD-EN. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PARCELAMENTO LEGAL. MEDIDA LIMINAR REVOGADA.

- É cediço que, nos termos do art. 151, inciso VI, o parcelamento do débito tributário é motivo suficiente para que se determine a suspensão de sua exigibilidade, situação que, por sua vez, é condição para a expedição de CPD-EN.

- No caso em apreço, todavia, conforme resai dos autos (fls. 23/24), a empresa ora agravada não vem cumprindo o acordo de parcelamento firmado, de forma que não se lhe poderia aplicar a citada benesse legal e, tampouco, outorgar-lhe o direito à obtenção de certidões de regularidade fiscal;

- Agravo de Instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 28.800-CE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 16 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
IRPF-ISENÇÃO-CARDIOPATIA GRAVE-LAUDO EMITIDO
PELO INSS-PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO AJUI-
ZADO PELOS SUCESSORES DO JÁ FALECIDO PORTADOR
DA DOENÇA-LEGITIMIDADE PARA A CAUSA-ISENÇÃO QUE
SE APLICA APENAS AOS PROVENTOS DE APOSENTADO-
RIA PERCEBIDOS PELO FALECIDO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IRPF. ISENÇÃO. CARDIOPATIA GRAVE. LAUDO EMITIDO PELO INSS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO AJUIZADO PELOS SUCESSORES DO JÁ FALECIDO PORTADOR DA DOENÇA. LEGITIMIDADE PARA A CAUSA. INTERESSE PROCESSUAL. CARACTERIZADA A RESISTÊNCIA À PRETENSÃO. APENAS SÃO ISENTOS OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA PERCEBIDOS PELO DOENTE. SELIC.

- Tratando-se de hipótese em que a pessoa falecida figura como devedora do tributo há responsabilidade pessoal dos sucessores, nos termos do art. 131 do CTN; dessa forma, na situação oposta, os sucessores têm legitimidade ativa para a Ação de Repetição.

- O interesse processual é evidenciado pela resistência ao pleito, demonstrada não apenas pela existência de contestação nos autos, mas, pelo próprio conteúdo de tal peça, bem como pelo exposto nas razões recursais.

- A isenção é sempre decorrente de lei especificadora das condições exigidas para sua concessão (inciso VI do art. 97 do CTN); a Lei 9.250/95, em seu art. 30, exige, a partir de janeiro/96, para o reconhecimento de isenção do IRPF em decorrência de moléstia grave, que esta seja comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial; demonstrada, por laudo do INSS (fls. 19), a situação ensejadora de incidência da

norma isentiva apenas sobre os proventos de aposentadoria percebidos pelo portador da doença a partir da data do laudo.

- A Taxa SELIC, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia, resulta da média das operações com títulos públicos federais e desempenha o papel de taxa básica da economia, possuindo, portanto, natureza remuneratória, representativa de juros reais e de recomposição inflacionária, não se confundindo com os juros aplicados a título moratório, estes, sim, disciplinados pelo art. 161 do CTN.

- Foram recepcionados com *status* de lei complementar apenas os dispositivos da Lei 5.172/66 (CTN) que regulam matérias para as quais a Carta Magna exige que sejam veiculadas por meio de tal modalidade normativa (conforme princípio da recepção de normas); o inciso III do art. 146 da CF/88 não exige que a correção do crédito seja fixada por LC, inexistindo óbice a que o parágrafo 4º do art. 39 da Lei 9.250/95 modifique o disposto no parágrafo único do art. 167 do CTN; precedente do STJ admitindo a derrogação (REsp 243.036-PR, DJU 12.09.05, p. 262).

- Apelação e remessa oficial parcialmente providas para reconhecer que apenas os proventos de aposentadoria percebidos pelo falecido estão albergados pela norma isentiva.

Apelação Cível nº 366.940-SE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 27 de setembro de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
INSCRIÇÃO NO CADIN-DÉBITO DISCUTIDO JUDICIALMENTE-IMPOSSIBILIDADE-IMPOSTO DE RENDA-REMUNERAÇÃO DE PARLAMENTARES-SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS-NÃO INCIDÊNCIA-VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. CADIN. DÉBITO DISCUTIDO JUDICIALMENTE. *FUMUS BONI JURIS*. IMPOSTO DE RENDA. VERBA INDENIZATÓRIA. REMUNERAÇÃO. PARLAMENTARES. SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.

- No que se refere à inscrição dos nomes dos apelantes no CADIN quanto a débito discutido judicialmente, impende-se acompanhar o entendimento adotado pelo col. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, em se tratando de questionamento quanto à legalidade de crédito que está sendo objeto de discussão judicial, é de se obstar a inscrição do devedor no CADIN ou outros cadastros de proteção ao crédito. Precedente STJ: REsp nº 396894/RS. Quarta Turma. *DJ* data: 09/12/2002 página: 348. Rel. Min . Barros Monteiro.

- No caso em tela, além de se tratar de inscrição no CADIN relativamente a créditos tributários objeto de discussão judicial, a fumaça do bom direito da parte agravada resta evidenciada, haja vista o precedente da colenda Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, favorável à tese defendida na ação principal. Assim entendeu aquela Corte: “No que pertine à incidência do tributo sobre a parcela referente à remuneração pelas sessões extraordinárias, a sua qualificação vem prevista na Carta Federal como verba indenizatória, distinta do subsídio”. Precedentes do STJ: (REsp nº 502739/PE, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, inteiro teor, julg. em 21/10/2003, publ. *DJU* de 17/11/2003).

- Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 63.976-CE

Relator: Desembargador Federal Frederico Pinto de Azevedo (Convocado)

(Julgado em 2 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
IPI-CRÉDITO-PRÊMIO À EXPORTAÇÃO-INCONSTITUCIONALIDADE DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO MINISTRO DA FAZENDA PARA ALTERAR A VIGÊNCIA DO INCENTIVO-MANUTENÇÃO DO PRAZO EXTINTIVO FIXADO PELOS DECRETOS-LEIS 1.658/79 E 1.722/79 (30/06/83)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CRÉDITO-PRÊMIO À EXPORTAÇÃO. ART. 1º DO DECRETO-LEI 491/69. INCONSTITUCIONALIDADE DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO MINISTRO DA FAZENDA PARA ALTERAR A VIGÊNCIA DO INCENTIVO. EFICÁCIA DECLARATÓRIA E *EX TUNC*. MANUTENÇÃO DO PRAZO EXTINTIVO FIXADO PELOS DECRETOS-LEIS 1.658/79 E 1.722/79 (30 DE JUNHO DE 1983). LEI 8.402/92. AUSÊNCIA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO FISCAL.

- O art. 1º do Decreto-Lei 1.658/79, modificado pelo Decreto-Lei 1.722/79, fixou em 30/06/1983 a data da extinção do incentivo fiscal estabelecido no art. 1º do Decreto-Lei 491/69 (crédito-prêmio de IPI relativo à exportação de produtos manufaturados).

- Os Decretos-Leis 1.724/79 (art. 1º) e 1.894/81 (art. 3º), os quais conferiam ao Ministro da Fazenda delegação legislativa para alterar as condições de vigência do incentivo, tiveram a sua inconstitucionalidade declarada pelo STF.

- Em nosso ordenamento jurídico, a inconstitucionalidade acarreta a nulidade *ex tunc* das normas viciadas, que, em consequência, não estão aptas a produzir qualquer efeito jurídico legítimo, muito menos o de revogar legislação anterior. Assim, por serem inconstitucionais, o art. 1º do Decreto-Lei 1.724/79 e o art. 3º do Decreto-Lei 1.894/81 não revogaram os preceitos normativos dos Decretos-Leis 1.658/79 e 1.722/79, ficando mantida, portanto, a data de extinção do incentivo fiscal.

- Ainda que se considerasse vigente o supracitado incentivo à época da promulgação da Constituição da República, por não ter sido confirmado por lei no prazo de 2 (dois) anos previsto no artigo 41, § 1º, do ADCT, teria sido revogado tacitamente, pois se cuida de benefício setorial destinado ao setor exportador, tão-somente, atendendo às empresas exportadoras de certos produtos, sujeitos à incidência do IPI.

- O § 1º do artigo 1º da Lei 8.402/92, ao restabelecer garantia de concessão dos incentivos fiscais à exportação de que trata o artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.248, de 29/11/72, não revigorou o crédito-prêmio ao produtor-vendedor.

- A Lei 8.402/92, ao fazer menção ao Decreto-Lei 1894/81, não restaurou o incentivo fiscal previsto no art. 1º do Decreto-Lei 491/69, tendo em vista ter se limitado à referência ao benefício previsto no inciso I do art. 1º do dito Decreto-Lei 1.894/81, que não se confunde com o crédito-prêmio discutido nestes autos.

- A parte final do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.894/81 – que diz fazer jus ao benefício previsto no art. 1º do Decreto-Lei 491/69 as empresas comerciais exportadoras – trata de hipótese não restaurada pela citada Lei 8.402/92.

- As prescrições da Resolução nº 71/2005 do Senado Federal constituem-se em elementos harmônicos para com o sistema normativo, a indicar o alcance da decisão do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 52, X, da CF, sendo descabida a interpretação que enxerga nesse diploma norma repristinadora, flagrantemente incongruente com as funções da Câmara Alta, a realizar questionável ingerência no sistema normativo em resposta a uma posição jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, a ferir a harmoniosa relação entre os Poderes.

- Apelação não provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 90.887-PE

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado)

(Julgado em 9 de março de 2006, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Apelação Cível nº 368.738-PB
 SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL-EX-CELETISTA-ODONTÓ-
 LOGA-TEMPO DE SERVIÇO LABORADO SOB CONDIÇÕES
 ESPECIAIS-TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO-
 CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM
 COM A CONTAGEM PRIVILEGIADA-POSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 09

Agravo de Instrumento nº 63.554-PE
 AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-TERMO DE
 COMPROMISSO-IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÕES AOS EX-USUÁ-
 RIOS DA ADMED-PE-IMPOSSIBILIDADE-APLICAÇÃO DO
 CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
 Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 13

Agravo de Instrumento nº 65.370-RN
 ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO MILITAR-QUADRO ESPECIAL DE
 SARGENTOS DA MARINHA-MILITAR COM HISTÓRICO REPLE-
 TO DE PUNIÇÕES CONSIDERADO NÃO RECOMENDADO PELA
 COMISSÃO DE PROMOÇÃO-MATRÍCULA NO ESTÁGIO-IM-
 POSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Fi-
 lho 14

Agravo de Instrumento nº 65.543-PE
 LICITAÇÃO-PREGÃO-ANÁLISE DA EXEQÜIBILIDADE DAS
 PROPOSTAS FEITA APENAS APÓS A FASE DOS LANCES-LICI-
 TUDE
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho 16

Agravo de Instrumento nº 55.419-PB
 CONCURSO-POSSE-EXAME MÉDICO ADMISSIONAL-INAPTI-
 DÃO FÍSICA DECLARADA EM FACE DE GRAVIDEZ DE ALTO
 RISCO-IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 18

Apelação Cível nº 333.826-RN
 SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO-SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR-FUNÇÃO COMISSIONADA-DIREÇÃO E CHEFIA-CARGO DE NATUREZA ESPECIAL-DIFERENÇA REMUNERATÓRIA-PERCEPÇÃO-PRIMEIROS TRINTA DIAS-DIREITO DE OPÇÃO-POSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 20

Agravo de Instrumento nº 59.930-CE
 CONCURSO PÚBLICO-ADVOCACIA DA UNIÃO-EXIGÊNCIA DE PRÁTICA FORENSE – PERÍODO MÍNIMO DE 2 ANOS-EXERCÍCIO DO SERVIÇO PÚBLICO NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO (NÍVEL MÉDIO) POR TEMPO SUPERIOR AO EXIGIDO NO EDITAL-PRÁTICA FORENSE COMPROVADA
 Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (Convocada) 22

Apelação Cível nº 242.276-PE
 MILITAR TEMPORÁRIO-LICENCIAMENTO DA AERONÁUTICA-REGIME AUTORITÁRIO-REINTEGRAÇÃO À CARREIRA MILITAR CUMULADA COM TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA-ANISTIA-AUSÊNCIA DE PROVAS-PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO
 Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado) .. 24

CIVIL

Apelação Cível nº 373.794-PE
 RESPONSABILIDADE CIVIL-DANO MORAL-ABERTURA DE CONTA CORRENTE-FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO CORRENTISTA-DÉBITO-INCLUSÃO INDEVIDA NO SERASA-CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 29

Apelação Cível nº 361.307-AL
 SFH-DESOBEDIÊNCIA AO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL COMPROVADA POR PERÍCIA TÉCNICA-APLICABILIDADE

DO ÍNDICE DE 84,32% AO SALDO DEVEDOR-LEGALIDADE DA
COBRANÇA DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL-
CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR-LEGALIDADE
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 30

Apelação Cível nº 303.197-PB
CITAÇÃO VALIDADA PELO COMPARECIMENTO DO RÉU EM
JUÍZO PARA CONTESTAR-TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO-
ROUBO EM AGÊNCIA BANCÁRIA-RESPONSABILIDADE DO
BANCO-CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR-INOCORRÊN-
CIA-DANO MATERIAL-DEVER DE INDENIZAR
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 32

Agravo de Instrumento nº 65.980-CE
PUBLICIDADE DE MEDICAMENTOS-PODER REGULAMENTAR
DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA-
RDC Nº 199/2004-LEGITIMIDADE
Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 34

Apelação Cível nº 378.286-RN
INDENIZAÇÃO-DANOS MORAIS E MATERIAIS-COMPRA DE
IMÓVEL USADO-COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO NÃO
REALIZADO
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 35

CONSTITUCIONAL

Agravo em Suspensão de Liminar nº 3.659-PB
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO-PREVISÃO ORÇAMEN-
TÁRIA-NECESSIDADE-SEPARAÇÃO DE PODERES-DISCRICIO-
NARIEDADE DO MUNICÍPIO
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 39

Mandado de Segurança nº 91.437-AL
PRECATÓRIO-EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE
TRIBUTOS E DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE PARA COM
A SEGURIDADE SOCIAL, O FGTS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

PARA O RECEBIMENTO DE VALORES DECORRENTES DE PRECATÓRIO JUDICIAL-MEIO COERCITIVO INDIRETO DE COBRANÇA DE TRIBUTO-LEI Nº 11.033/04, ART. 19-INCONSTITUCIONALIDADE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 41

Habeas Corpus nº 2.387-SE

HABEAS CORPUS-IMPETRAÇÃO VIA FAX APENAS COM O ARRAZOADO DO IMPETRANTE-AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA-NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA-DENEGAÇÃO DO WRIT

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 43

Apelação Cível nº 368.058-PB

INGRESSO REGULAR DE ESTRANGEIRA NO TERRITÓRIO NACIONAL A CONVITE DE INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR-INTERESSE PÚBLICO-PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE ESTADA-MOROSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO-TRANSFORMAÇÃO DE VISTO TEMPORÁRIO EM PERMANENTE-POSSIBILIDADE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 44

Apelação Cível nº 357.324-PE

PREVIDÊNCIA SOCIAL-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL-PARLAMENTAR-EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO MUNICIPAL-DESOBRIGATORIEDADE DE RECOLHER ACONTRIBUIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 9.506/97 ATÉ A VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.887/2004

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho 47

Apelação Cível nº 366.767-RN

EMBARGOS À EXECUÇÃO-SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL-SINDICATO-SUBSTITUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO-NÃO CABIMENTO-CABÍVEL APENAS A REPRESENTAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 49

Agravo de Instrumento nº 65.610-CE
 CEF-ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS OCUPADOS-OFERTA DE VENDA PARA OS OCUPANTES-ALEGAÇÃO DE VALOR EXCESSIVO-DESCABIMENTO-DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA-INEXISTÊNCIA-POSSIBILIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA-IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA OS PARTICIPANTES
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 51

Apelação Cível nº 278.816-RN
 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA-CERCEAMENTO DE DEFESA-PERITO OFICIAL-SUSPEIÇÃO-INDENIZAÇÃO-JUSTO VALOR
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 53

PENAL

Ação Penal nº 319-PE
 LEGÍTIMA DEFESA-INOCORRÊNCIA-LESÃO CORPORAL-NÃO COMPROVAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA-PRESCRIÇÃO RETROATIVA
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 59

Habeas Corpus nº 2.286-PE
 HABEAS CORPUS PREVENTIVO-AÇÃO PENAL QUE APURA, EM TESE, CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL-OPERAÇÃO DE CÂMBIO NÃO AUTORIZADA-DENÚNCIA EM CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 41 DO CPP-TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL-IMPOSSIBILIDADE
 Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 61

Apelação Criminal nº 4.130-CE
 ESTELIONATO NA FORMA TENTADA-PENA DE UM ANO DE RECLUSÃO CUMULADA COM TRINTA DIAS-MULTA-PRESCRIÇÃO RETROATIVA-RECONHECIMENTO DE OFÍCIO-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 63

Apelação Criminal nº 3.697-CE
 SURSIS PROCESSUAL-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE-RECURSO CABÍVEL-CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS-NECESSIDADE-DESCABIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO MERO EXAURIMENTO DO PERÍODO PROBATORIO
 Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 65

Apelação Criminal nº 3.719-PE
 ROUBO QUALIFICADO COM USO DE ARMA DE FOGO-CURSO FORMAL-ACRÉSCIMO DA PENA-RECONHECIMENTO EM JUÍZO DOS RÉUS PELAS VÍTIMAS
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 67

Apelação Criminal nº 3.886-PE
 CRIME CONTRA A HONRA PRATICADO VIA IMPRENSA-VÍTIMA-DEPUTADO FEDERAL-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL-IMUNIDADE MATERIAL-VEREADOR-NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-INAPLICABILIDADE-DECADÊNCIA NÃO VERIFICADA-MATERIALIDADE, AUTORIA DELITIVA E CULPABILIDADE COMPROVADAS
 Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado) ... 69

PREVIDENCIÁRIO

Ação Rescisória nº 5.177
 AÇÃO RESCISÓRIA-VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI-OCORRÊNCIA-SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO-CORREÇÃO MONETÁRIA-INCIDÊNCIA DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 73

Apelação Cível nº 376.603-CE
 PENSÃO POR MORTE-ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA SENTENÇA-CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO-INCABIMENTO-RURÍCOLA-ADMISSÃO DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL-DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA ENTRE OS CÔNJUGES
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 75

Apelação Cível nº 373.910-PE
 PENSÃO POR MORTE-RECEBIMENTO PELA ESPOSA-DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA-CONTRIBUINTE EMPREGADO-AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES-INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONCESSÃO DA PENSÃO SE COMPROVADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE VINCULADA À PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 76

Apelação Cível nº 375.949-PE
 BENEFÍCIO ASSISTENCIAL-PORTADOR DE DOENÇA MENTAL-LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL-TUTELA ANTECIPADA-CONCESSÃO-PRESENÇA DOS REQUISITOS
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante.77

Apelação Cível nº 378.564-CE
 AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE RURAL PARA FINS DE FUTURA APOSENTADORIA URBANA POR TEMPO DE SERVIÇO NO MESMO REGIME DE PREVIDÊNCIA-COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO ALEGADO-CONTRIBUIÇÃO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL-DESNECESSIDADE
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho 79

Apelação Cível nº 379.943-CE
 APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDADE-TEMPO DE ATIVIDADE NO CAMPO-AUSÊNCIA DE PROVA-IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 81

PROCESSUAL CIVIL

Apelação Cível nº 344.109-AL
 EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA-PRELIMINAR DE CONEXÃO-IMPOSSIBILIDADE-INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO QUE CONCEDEU AOS EXEQÜENTES O DI-

REITO AO REAJUSTE DE 47,94% POR FUNDAR-SE EM INTERPRETAÇÃO TIDA POR INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELO STF

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 85

Apelação Cível nº 260.430-PE

IMÓVEL FUNCIONAL DA ECT-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO-DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante.88

Apelação Cível nº 376.949-RN

EMBARGOS À EXECUÇÃO-JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS-CONTRADITÓRIO-NÃO OBSERVÂNCIA-ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA-ACOLHIMENTO

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho.90

Apelação Cível nº 372.305-CE

FGTS-PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA-PRE-TENSÃO RESISTIDA-CONVERSÃO DO FEITO EM CONTENTIOSO-POSSIBILIDADE-DIFERENÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS-QUANTIA APROVISIONADA NA CONTA VINCULADA-TRABALHADOR APOSENTADO-POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho 92

Agravo de Instrumento nº 45.889-PE

AÇÃO ANULATÓRIA DE NFLD'S PROPOSTA ANTES DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO-EFEITO SUSPENSIVO-POSSIBILIDADE-IMPREScindIBILIDADE DOS BENS SUJEITOS À PENHORA PARA A RECOMPOSIÇÃO DO SISTEMA PRODUTIVO DA EMPRESA AGRAVADA

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 94

Apelação Cível nº 377.812-AL

AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA-POSSIBILIDADE-COMPRA DE EQUIPAMENTOS-SALDO A PAGAR-DE-

MONSTRAÇÃO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO-
NÃO COMPROVAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 96

Apelação Cível nº 282.877-CE

APELAÇÃO EM DUPLICIDADE DE SUPOSTA LITISCONSORTE
NECESSÁRIA-ADMISSÃO INDEVIDA APÓS A SENTENÇA-IM-
POSSIBILIDADE DE ACATAMENTO COMO RECURSO DE TER-
CEIRO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA INTEMPESTIVI-DADE-
EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PAS-
SAGEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO, PER-
MISSÃO OU CONCESSÃO DO PODER PÚBLICO-COMPETÊN-
CIA PRIVATIVA DA UNIÃO-NECESSIDADE DE PRÉVIO PRO-
CEDIMENTO LICITATÓRIO

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 98

Apelação Cível nº 368.613-RN

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-AUSÊNCIA
DE CONDENAÇÃO DO VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVO-
CATÍCIOS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO-APELAÇÃO
E REMESSA OFICIAL INTERPOSTAS-ACÓRDÃO OMISSO NO
TOCANTE AO ARBITRAMENTO DE VERBA SUCUMBENCIAL-
IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO ENCARGO SE NÃO
SUPRIDA A OMISSÃO

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado).102

PROCESSUAL PENAL

Habeas Corpus nº 2.292-AL

HABEAS CORPUS-CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E DE
REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO DO PAÍS-CUMPRI-
MENTO DA PENA EM REGIME FECHADO-PREENCHIMENTO
DOS REQUISITOS PARA PROGRESSÃO DO REGIME DE CUM-
PRIMENTO DA PENA QUE DEVE SER VERIFICADO PELO
JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 107

Habeas Corpus nº 2.374-PE

HABEAS CORPUS-SENTENÇA QUE DEFINIU O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, DESDE O INÍCIO, EM ABERTO-RÉU PRESO-NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE-INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO AGENTE-CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 108

Habeas Corpus nº 2.386-RN

HABEAS CORPUS-REPETIÇÃO DE PEDIDO-ORDEM ANTERIORMENTE DENEGADA-MESMA SITUAÇÃO PROCESSUAL-CARÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho 109

Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 3.281-CE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-ANÁLISE DA PROVA DA AUTORIA DO ILÍCITO PENAL-INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO-INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL-FIXAÇÃO DE PENA-ALEGAÇÃO DE ERRO NÃO PERMITE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-APRECIÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES REFERENTES AO DELITO

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 110

Habeas Corpus nº 2.393-RN

HABEAS CORPUS-PRISÃO EM FLAGRANTE-FURTO QUALIFICADO-TENTATIVA-LIBERDADE PROVISÓRIA-INDEFERIMENTO-PACIENTES QUE CONFESSARAM A PRÁTICA REITERADA DE SAQUES COM CARTÕES ALHEIOS OU CLONADOS-DENEGAÇÃO DA ORDEM

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) 113

TRIBUTÁRIO

Apelação em Mandado de Segurança nº 92.073-CE

COOPERATIVAS DE TRABALHO-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NO

PERCENTUAL DE 15% INCIDENTE SOBRE O VALOR DA NOTA FISCAL OU FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-EXIGIBILIDADE-DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 117

Apelação Cível nº 373.541-CE
CONTRIBUIÇÃO PARA O SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO – SAT-RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98-FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA EM FUNÇÃO DA ATIVIDADE-LEGITIMIDADE
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 118

Agravo de Instrumento nº 28.800-CE
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO OBJETO DE PARCELAMENTO-EXPEDIÇÃO DE CPD-EN-IMPOSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PARCELAMENTO LEGAL
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 120

Apelação Cível nº 366.940-SE
IRPF-ISENÇÃO-CARDIOPATIA GRAVE-LAUDO EMITIDO PELO INSS-PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO AJUIZADO PELOS SUCESSORES DO JÁ FALECIDO PORTADOR DA DOENÇA-LEGITIMIDADE PARA A CAUSA-ISENÇÃO QUE SE APLICA APENAS AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA PERCEBIDOS PELO FALECIDO
Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho 121

Agravo de Instrumento nº 63.976-CE
INSCRIÇÃO NO CADIN-DÉBITO DISCUTIDO JUDICIALMENTE-IMPOSSIBILIDADE-IMPOSTO DE RENDA-REMUNERAÇÃO DE PARLAMENTARES-SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS-NÃO INCIDÊNCIA-VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA
Relator: Desembargador Federal Frederico Pinto de Azevedo (Convocado) 123

Apelação em Mandado de Segurança nº 90.887-PE
IPI-CRÉDITO-PRÊMIO À EXPORTAÇÃO-INCONSTITUCIONALIDADE DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO MINISTRO DA FAZENDA PARA ALTERAR A VIGÊNCIA DO INCENTIVO-MANUTENÇÃO DO PRAZO EXTINTIVO FIXADO PELOS DECRETOS-LEIS 1.658/79 E 1.722/79 (30/06/83)
Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado). 125

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

ADVOCACIA DA UNIÃO. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE PRÁTICA FORENSE. PERÍODO MÍNIMO DE 2 ANOS. EXERCÍCIO DO SERVIÇO PÚBLICO NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO POR TEMPO SUPERIOR AO EXIGIDO NO EDITAL. PRÁTICA FORENSE COMPROVADA. INSCRIÇÃO DEFINITIVA. POSSIBILIDADE 22

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. TERMO DE COMPROMISSO. LEI Nº 9.656/98. IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÕES AOS EX-USUÁRIOS DA ADMED-PE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR 13

CONCURSO PÚBLICO. ADVOCACIA DA UNIÃO. EXIGÊNCIA DE PRÁTICA FORENSE. PERÍODO MÍNIMO DE 2 ANOS. EXERCÍCIO DO SERVIÇO PÚBLICO NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO POR TEMPO SUPERIOR AO EXIGIDO NO EDITAL. PRÁTICA FORENSE COMPROVADA. INSCRIÇÃO DEFINITIVA. POSSIBILIDADE 22

CONCURSO PÚBLICO. POSSE. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL. INAPTIDÃO FÍSICA DECLARADA EM FACE DE GRAVIDEZ DE ALTO RISCO. IMPOSSIBILIDADE 18

ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO MILITAR PARA O QUADRO ESPECIAL DE SARGENTOS DA MARINHA. MILITAR COM HISTÓRICO REPLETO DE PUNIÇÕES CONSIDERADO NÃO RECOMENDADO PELA COMISSÃO DE PROMOÇÃO. MATRÍCULA NO ESTÁGIO. IMPOSSIBILIDADE 14

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL. CONCURSO PÚBLICO. POSSE. INAPTIDÃO FÍSICA DECLARADA EM FACE DE GRAVIDEZ DE ALTO RISCO. IMPOSSIBILIDADE 18

FUNÇÃO COMISSIONADA. SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO. SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR. DIREÇÃO E CHEFIA. CAR-

GO DE NATUREZA ESPECIAL. DIFERENÇA REMUNERATÓRIA. PERCEPÇÃO. PRIMEIROS TRINTA DIAS. DIREITO DE OPÇÃO . 20

LICENCIAMENTO DA AERONÁUTICA. MILITAR TEMPORÁRIO. ATO DE CARÁTER POLÍTICO ARBITRÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. REINTEGRAÇÃO À CARREIRA MILITAR CUMULADA COM TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO . 24

LICITAÇÃO. PREGÃO. ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS FEITA APENAS APÓS A FASE DOS LANCES. LICITUDE. LEI Nº 10.520/03, ART. 4º, VII E XI 16

MATRÍCULA NO ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO MILITAR PARA O QUADRO ESPECIAL DE SARGENTOS DA MARINHA. MILITAR COM HISTÓRICO REPLETO DE PUNIÇÕES CONSIDERADO NÃO RECOMENDADO PELA COMISSÃO DE PROMOÇÃO. IMPOSSIBILIDADE 14

MILITAR TEMPORÁRIO. LICENCIAMENTO DA AERONÁUTICA. ATO DE CARÁTER POLÍTICO ARBITRÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. REINTEGRAÇÃO À CARREIRA MILITAR CUMULADA COM TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO . 24

ODONTÓLOGA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. EX-CELESTISTA. TEMPO DE SERVIÇO LABORADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO. CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM COM A CONTAGEM PRIVILEGIADA. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO QUÍNQUENAL DAS PARCELAS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO 09

POSSE. CONCURSO PÚBLICO. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL. INAPTIDÃO FÍSICA DECLARADA EM FACE DE GRAVIDEZ DE ALTO RISCO. IMPOSSIBILIDADE 18

PREGÃO. LICITAÇÃO. ANÁLISE DA EXEQÜIBILIDADE DAS PROPOSTAS FEITA APENAS APÓS A FASE DOS LANCES. LICITUDE. LEI Nº 10.520/03, ART. 4º, VII E XI 16

SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO. SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR. FUNÇÃO COMISSIONADA. DIREÇÃO E CHEFIA. CARGO DE NATUREZA ESPECIAL. DIFERENÇA REMUNERATÓRIA. PERCEPÇÃO. PRIMEIROS TRINTA DIAS. DIREITO DE OPÇÃO .. 20

SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. EX-CELETISTA. ODONTÓLOGA. TEMPO DE SERVIÇO LABORADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO. CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM COM A CONTAGEM PRIVILEGIADA. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO QÜINQUENAL DAS PARCELAS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO 09

TERMO DE COMPROMISSO. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. LEI Nº 9.656/98. IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÕES AOS EX-USUÁRIOS DA ADMED-PE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR 13

CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. PODER REGULAMENTAR. PUBLICIDADE DE MEDICAMENTOS. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 199/2004. LEGITIMIDADE 34

CITAÇÃO VALIDADA PELO COMPARECIMENTO DO RÉU EM JUÍZO PARA CONTESTAR. TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO EM FACE DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS FORENSES. ROUBO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE DO BANCO. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. INOCORRÊNCIA. DANO MATERIAL. DEVER DE INDENIZAR 32

DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ABERTURA DE CONTA CORRENTE. FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO CORRENTISTA. DÉBITO. INCLUSÃO INDEVIDA NO SERASA. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO 29

DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. COMPRA DE IMÓVEL USADO. COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO NÃO REALIZADO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL INTERMEDIADO PELA CEF. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO AGENTE FINANCEIRO ... 35

INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMPRA DE IMÓVEL USADO. COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO NÃO REALIZADO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL INTERMEDIADO PELA CEF. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO AGENTE FINANCEIRO ... 35

PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DESOBEDIÊNCIA COMPROVADA POR PERÍCIA TÉCNICA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICABILIDADE DO ÍNDICE DE 84,32% AO SALDO DEVEDOR. LEGALIDADE DA COBRANÇA DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR. LEGALIDADE 30

PUBLICIDADE DE MEDICAMENTOS. PODER REGULAMENTAR DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 199/2004. LEGITIMIDADE 34

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. ABERTURA DE CONTA CORRENTE. FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO CORRENTISTA. DÉBITO. INCLUSÃO INDEVIDA NO SERASA. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO 29

ROUBO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE DO BANCO. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. INOCORRÊNCIA. DANO MATERIAL. DEVER DE INDENIZAR. CITAÇÃO

VALIDADA PELO COMPARECIMENTO DO RÉU EM JUÍZO PARA CONTESTAR. TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO EM FACE DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS FORENSES 32

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DESOBEDIÊNCIA AO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL COMPROVADA POR PERÍCIA TÉCNICA. APLICABILIDADE DO ÍNDICE DE 84,32% AO SALDO DEVEDOR. LEGALIDADE DA COBRANÇA DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR. LEGALIDADE 30

CONSTITUCIONAL

ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS OCUPADOS. CEF. OFERTA DE VENDA PARA OS OCUPANTES. ALEGAÇÃO DE VALOR EXCESSIVO. PLEITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. DESCABIMENTO. DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA. INEXISTÊNCIA. OCUPAÇÃO SEM TÍTULO JURÍDICO. POSSIBILIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA OS PARTICIPANTES 51

CEF. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS OCUPADOS. OFERTA DE VENDA PARA OS OCUPANTES. ALEGAÇÃO DE VALOR EXCESSIVO. PLEITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. DESCABIMENTO. DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA. INEXISTÊNCIA. OCUPAÇÃO SEM TÍTULO JURÍDICO. POSSIBILIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA OS PARTICIPANTES 51

CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. NECESSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO IMPOR AO MUNICÍPIO A INSTITUIÇÃO DE TAXA DE COLETA DE LIXO OU DETERMINAR A CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU AJUSTE DE PARCERIAS E CONVÊNIOS. ATOS INSERIDOS NO ÂMBITO DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 39

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. PARLAMENTAR. EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO MUNICIPAL. DESOBRIGATORIEDADE DE RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 9.506/97 ATÉ A VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.887/2004. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DA CONTRIBUIÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO 47

DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PERITO OFICIAL. SUSPEIÇÃO. INDENIZAÇÃO. JUSTO VALOR. JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS 53

EMBARGOS À EXECUÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. CABÍVEL APENAS A REPRESENTAÇÃO 49

ESTRANGEIRA. INGRESSO REGULAR NO TERRITÓRIO NACIONAL A CONVITE DE INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR PARA MINISTRAR A DISCIPLINA DE LÍNGUA E LITERATURA ESPANHOLA. INTERESSE PÚBLICO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE ESTADA. MOROSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. TRANSFORMAÇÃO DE VISTO TEMPORÁRIO EM PERMANENTE. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NÃO OBSERVADO. PREJÚZO PARA A UNIVERSIDADE E PARA A AUTORA 44

EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS E DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL, O FGTS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PARA O RECEBIMENTO DE VALORES DECORRENTES DE PRECATÓRIO JUDICIAL. MEIO COERCITIVO INDIRETO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS. LEI Nº 11.033/04, ART. 19. INCONSTITUCIONALIDADE 41

HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO VIA FAX APENAS COM O ARRAZADO DO IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. IMPETRA-

ÇÃO ANTERIOR SOB FUNDAMENTO DIFERENTE. AFIRMAÇÕES QUE CONTRADIZEM AS PROVAS TESTEMUNHAIS REPORTADAS NO RELATÓRIO POLICIAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DENEGAÇÃO DO *WRIT*..... 43

INGRESSO REGULAR DE ESTRANGEIRA NO TERRITÓRIO NACIONAL A CONVITE DE INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR PARA MINISTRAR A DISCIPLINA DE LÍNGUA E LITERATURA ESPANHOLA. INTERESSE PÚBLICO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE ESTADA. MOROSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. TRANSFORMAÇÃO DE VISTO TEMPORÁRIO EM PERMANENTE. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NÃO OBSERVADO. PREJUÍZO PARA A UNIVERSIDADE E PARA A AUTORA 44

PRECATÓRIO. EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS E DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL, O FGTS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PARA O RECEBIMENTO DE VALORES DECORRENTES DE PRECATÓRIO JUDICIAL. MEIO COERCITIVO INDIRETO DE COBRANÇA DE TRIBUTO. LEI Nº 11.033/04, ART. 19. INCONSTITUCIONALIDADE 41

PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PARLAMENTAR. EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO MUNICIPAL. DESOBRIGATORIEDADE DE RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 9.506/97 ATÉ A VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.887/2004. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DA CONTRIBUIÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO 47

SINDICATO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. SUBSTITUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. CABÍVEL APENAS A REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO 49

TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. *HABEAS CORPUS*. IMPETRAÇÃO VIA *FAX* APENAS COM O ARRAZOADO DO IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPE-

TRAÇÃO ANTERIOR SOB FUNDAMENTO DIFERENTE. AFIRMAÇÕES QUE CONTRADIZEM AS PROVAS TESTEMUNHAIS REPORTADAS NO RELATÓRIO POLICIAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DENEGAÇÃO DO *WRIT*..... 43

PENAL

AÇÃO PENAL QUE APURA, EM TESE, CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. OPERAÇÃO DE CÂMBIO NÃO AUTORIZADA. DENÚNCIA EM CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 41 DO CPP. AUSÊNCIA DAS CAUSAS DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITUOSA. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO. DENEGAÇÃO DA ORDEM 61

CRIME CONTRA A HONRA PRATICADO VIA IMPRENSA TENDO COMO VÍTIMA DEPUTADO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO. EXISTÊNCIA E VALIDADE. IMUNIDADE MATERIAL INERENTE AO CARGO DE VEREADOR. NÃO APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO. CONDUTA PERPETRADA PELO AGENTE FORA DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. DECADÊNCIA NÃO VERIFICADA. MATERIALIDADE, AUTORIA DELITIVA E CULPABILIDADE COMPROVADAS 69

ESTELIONATO NA FORMA TENTADA. PENA DE UM ANO DE RECLUSÃO CUMULADA COM TRINTA DIAS-MULTA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE 63

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. *SURSIS* PROCESSUAL. RECURSO CABÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELAÇÃO RECEBIDA COMO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. NECESSIDADE. DESCABIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO MERO EXAURIMENTO DO PERÍODO PROBATÓRIO 65

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. AÇÃO PENAL QUE APURA, EM TESE, CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. OPERAÇÃO DE CÂMBIO NÃO AUTORIZADA. DENÚNCIA EM CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 41 DO CPP. AUSÊNCIA DAS CAUSAS DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITUOSA. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM 61

LEGÍTIMA DEFESA. INOCORRÊNCIA. LESÃO CORPORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE NATUREZA LEVE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA 59

LESÃO CORPORAL. INOCORRÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE NATUREZA LEVE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA 59

ROUBO QUALIFICADO COM USO DE ARMA DE FOGO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONCURSO FORMAL. ACRÉSCIMO DE PENA. RECONHECIMENTO DOS RÉUS PELAS VÍTIMAS EM JUÍZO. CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO 67

SENTENÇA CONDENATÓRIA. ROUBO QUALIFICADO COM USO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO FORMAL. ACRÉSCIMO DE PENA. RECONHECIMENTO DOS RÉUS PELAS VÍTIMAS EM JUÍZO. CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO 67

SURSIS PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO CABÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELAÇÃO RECEBIDA COMO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. NECESSIDADE. DESCABIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO MERO EXAURIMENTO DO PERÍODO PROBATÓRIO 65

PREVIDENCIÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA. PROCEDÊNCIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. OCORRÊNCIA. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 73

APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDADE. TEMPO DE ATIVIDADE NO CAMPO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA O SEU DEFERIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO 81

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE RURAL PARA FINS DE FUTURA APOSENTADORIA URBANA POR TEMPO DE SERVIÇO NO MESMO REGIME DE PREVIDÊNCIA. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO ALEGADO. CONTRIBUIÇÃO RELATIVA AO PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL. DESNECESSIDADE .. 79

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADOR DE RETARDO MENTAL GRAVE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE 77

ESPOSA. RECEBIMENTO DE PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. CONTRIBUINTE EMPREGADO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONCESSÃO DA PENSÃO SE COMPROVADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE VINCULADA À PREVIDÊNCIA SOCIAL..... 76

PENSÃO POR MORTE. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA SENTENÇA. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. INCABIMENTO. RURÍCOLA. ADMISSÃO DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA ENTRE OS CÔNJUGES. DIREITO AO BENEFÍCIO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO 75

PENSÃO POR MORTE. RECEBIMENTO PELA ESPOSA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. CONTRIBUINTE EMPREGADO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONCESSÃO DA PENSÃO SE COMPROVADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE VINCULADA À PREVIDÊNCIA SOCIAL..... 81

PORTADOR DE RETARDO MENTAL GRAVE. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE 77

RURÍCOLA. PENSÃO POR MORTE. ADMISSÃO DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA ENTRE OS CÔNJUGES. DIREITO AO BENEFÍCIO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA SENTENÇA. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. INCABIMENTO 75

TEMPO DE ATIVIDADE NO CAMPO. APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA O SEU DEFERIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO 81

TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE RURAL. AVERBAÇÃO PARA FINS DE FUTURA APOSENTADORIA URBANA POR TEMPO DE SERVIÇO NO MESMO REGIME DE PREVIDÊNCIA. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO ALEGADO. CONTRIBUIÇÃO RELATIVA AO PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL. DESNECESSIDADE 79

VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. OCORRÊNCIA. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. AÇÃO RESCISÓRIA. PROCEDÊNCIA 73

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO ANULATÓRIA DE NFLD'S PROPOSTA ANTES DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DOS BENS SUJEITOS À PENHORA PARA A RECOMPOSIÇÃO DO SISTEMA PRODUTIVO DA EMPRESA AGRAVADA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA AO RESULTADO ÚTIL DA AÇÃO ANULATÓRIA... 94

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL FUNCIONAL DA ECT. CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO. DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE 88

AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. COMPRA DE EQUIPAMENTOS. SALDO A PAGAR. DEMONSTRAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA SUA REALIZAÇÃO 96

APELAÇÃO EM DUPLICIDADE DE SUPOSTA LITISCONSORTE NECESSÁRIA. ADMISSÃO INDEVIDA APÓS A SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE ACATAMENTO COMO RECURSO DE TERCEIRO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA INTEMPERIDADE. EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO DO PODER PÚBLICO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 98

EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE ELES. NÃO OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. ACOLHIMENTO 90

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRELIMINAR DE CONEXÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO QUE CONCEDEU AOS EXEQÜENTES O DI-

REITO AO REAJUSTE DE 47,94% POR FUNDAR-SE EM INTERPRETAÇÃO TIDA POR INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 85

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL INTERPOSTAS. ACÓRDÃO OMISSO NO TOCANTE AO ARBITRAMENTO DE VERBA SUCUMBENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO ENCARGO SE NÃO SUPRIDA A OMISSÃO. NECESSIDADE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 102

EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO DO PODER PÚBLICO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. APELAÇÃO EM DUPLICIDADE DE SUPOSTA LITISCONSORTE NECESSÁRIA. ADMISSÃO INDEVIDA APÓS A SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE ACATAMENTO COMO RECURSO DE TERCEIRO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA INTEMPESTIVIDADE 98

FGTS. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PRETENSÃO RESISTIDA. CONVERSÃO DO FEITO EM CONTENCIOSO. POSSIBILIDADE. DIFERENÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. QUANTIA APROVISIONADA NA CONTA VINCULADA. TRABALHADOR APOSENTADO. POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO 92

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO VENCIDO NAS VERBAS HONORÁRIAS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL INTERPOSTAS. ACÓRDÃO OMISSO NO TOCANTE AO ARBITRAMENTO DE VERBA SUCUMBENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO ENCARGO SE NÃO SUPRIDA A OMISSÃO. NECESSIDADE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 102

IMÓVEL FUNCIONAL DA ECT. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO. DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE 88

NOVOS DOCUMENTOS. JUNTADA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE ELES. NÃO OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. ACOLHIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO 90

PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. FGTS. PRETENSÃO RESISTIDA. CONVERSÃO DO FEITO EM CONTENCIOSO. POSSIBILIDADE. DIFERENÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. QUANTIA APROVISIONADA NA CONTA VINCULADA. TRABALHADOR APOSENTADO. POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO 92

TÍTULO EXECUTIVO QUE CONCEDEU AOS EXEQÜENTES O DIREITO AO REAJUSTE DE 47,94%. INEXIGIBILIDADE POR FUNDAR-SE EM INTERPRETAÇÃO TIDA POR INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRELIMINAR DE CONEXÃO. IMPOSSIBILIDADE 85

PROCESSUAL PENAL

CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E DE REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO DO PAÍS. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA QUE DEVE SER VERIFICADO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL E NÃO PELO TRIBUNAL DE APELAÇÃO. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM 107

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ANÁLISE DA PROVA DA AUTORIA DO ILÍCITO PENAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL.

FIXAÇÃO DA PENA. ALEGAÇÃO DE ERRO NÃO PERMITE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO DO RÉU PELA PRÁTICA DO CRIME DA LEI Nº 7.492/86, ART. 5º. APRECIÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES REFERENTES AO DELITO 110

HABEAS CORPUS. CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E DE REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO DO PAÍS. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA QUE DEVE SER VERIFICADO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL E NÃO PELO TRIBUNAL DE APELAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM 107

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. FURTO QUALIFICADO. TENTATIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. PACIENTES QUE CONFESSARAM A PRÁTICA REITERADA DE SAQUES COM CARTÕES ALHEIOS OU CLONADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OCUPAÇÃO PERMANENTE. DENEGAÇÃO DA ORDEM 113

HABEAS CORPUS. REPETIÇÃO DE PEDIDO. REGRESSÃO DE REGIME CARCERÁRIO. ORDEM ANTERIORMENTE DENEGADA. MESMA SITUAÇÃO PROCESSUAL. CARÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO 109

HABEAS CORPUS. SENTENÇA QUE DEFINIU O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, DESDE O INÍCIO, EM ABERTO. RÉU PRESO. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO AGENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CONCESSÃO DA ORDEM 108

PRISÃO EM FLAGRANTE. FURTO QUALIFICADO. TENTATIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. PACIENTES QUE CONFESSARAM A PRÁTICA REITERADA DE SAQUES COM CARTÕES ALHEIOS OU CLONADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OCUPAÇÃO PERMANENTE. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM 113

REPETIÇÃO DE PEDIDO. REGRESSÃO DE REGIME CARCE-
RÁRIO. ORDEM ANTERIORMENTE DENEGADA. MESMA SITU-
AÇÃO PROCESSUAL. CARÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO.
HABEAS CORPUS. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO 109

SENTENÇA QUE DEFINIU O REGIME DE CUMPRIMENTO DA
PENA, DESDE O INÍCIO, EM ABERTO. RÉU PRESO. NEGATI-
VA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INEXIS-
TÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA PRI-
SÃO DO AGENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTE-
RIZADO. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM 108

TRIBUTÁRIO

CARDIOPATIA GRAVE. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA.
ISENÇÃO. LAUDO EMITIDO PELO INSS. PEDIDO DE RESTI-
TUIÇÃO DO IMPOSTO AJUIZADO PELOS SUCESSORES DO
JÁ FALECIDO PORTADOR DA DOENÇA. LEGITIMIDADE PARA
A CAUSA. ISENÇÃO QUE SE APLICA APENAS AOS PROVENTOS
DE APOSENTADORIA PERCEBIDOS PELO FALECIDO 121

CONTRIBUIÇÃO PARA O SEGURO ACIDENTE DO TRABA-
LHO – SAT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E
PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. FUXAÇÃO DA
ALÍQUOTA EM FUNÇÃO DA ATIVIDADE. RISCO LEVE, MÉ-
DIO E GRAVE. LEGITIMIDADE 118

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NO PERCENTUAL DE 15% INCIDEN-
TE SOBRE O VALOR DA NOTA FISCAL OU FATURA DE PRES-
TAÇÃO DE SERVIÇOS. COOPERATIVAS DE TRABALHO.
EXIGIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMEN-
TAR 117

COOPERATIVAS DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NO
PERCENTUAL DE 15% INCIDENTE SOBRE O VALOR DA NOTA
FISCAL OU FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXIGIBILI-
DADE. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR 117

CRÉDITO-PRÊMIO À EXPORTAÇÃO. IPI. INCONSTITUCIONALIDADE DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO MINISTRO DA FAZENDA PARA ALTERAR A VIGÊNCIA DO INCENTIVO. EFICÁCIA DECLARATÓRIA E *EX TUNC*. MANUTENÇÃO DO PRAZO EXTINTIVO FIXADO PELOS DECRETOS-LEIS 1.658/79 E 1.722/79 (30 DE JUNHO DE 1983). AUSÊNCIA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO FISCAL 125

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO OBJETO DE PARCELAMENTO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PARCELAMENTO LEGAL 120

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO OBJETO DE PARCELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PARCELAMENTO LEGAL 120

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. ISENÇÃO. CARDIOPATIA GRAVE. LAUDO EMITIDO PELO INSS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO AJUZADO PELOS SUCESSORES DO JÁ FALECIDO PORTADOR DA DOENÇA. LEGITIMIDADE PARA A CAUSA. ISENÇÃO QUE SE APLICA APENAS AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA PERCEBIDOS PELO FALECIDO 121

IMPOSTO DE RENDA. REMUNERAÇÃO DE PARLAMENTARES. SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO NO CADIN. DÉBITO DISCUTIDO JUDICIALMENTE. IMPOSSIBILIDADE 121

INSCRIÇÃO NO CADIN. DÉBITO DISCUTIDO JUDICIALMENTE. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO DE RENDA. REMUNERAÇÃO DE PARLAMENTARES. SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA ... 121

IPI. CRÉDITO-PRÊMIO À EXPORTAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO MINISTRO DA FAZENDA PARA ALTERAR A VIGÊNCIA DO INCENTIVO. EFICÁCIA DECLARATÓRIA E *EX TUNC*. MANUTENÇÃO DO PRAZO EXTINTIVO FIXADO PELOS DECRETOS-LEIS 1.658/79 E 1.722/79 (30 DE JUNHO DE 1983). AUSÊNCIA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO FISCAL 125

ISENÇÃO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. CARDIOPATIA GRAVE. LAUDO EMITIDO PELO INSS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO AJUIZADO PELOS SUCESSORES DO JÁ FALECIDO PORTADOR DA DOENÇA. LEGITIMIDADE PARA A CAUSA. ISENÇÃO QUE SE APLICA APENAS AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA PERCEBIDOS PELO FALECIDO 121